ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Requisição ao Compras: 2496/2026 Emitida em: 27/10/2026

Centro de Custo: 02.008.024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Responsavel: 353 - NILVA MOREIRA COSTA

Motivo:
SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, NOVO, 0 KM, COM CAPACIDADE PARA 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS E 04 (QUATRO) ESPAÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), DEVIDAMENTE ADAPTADO E EQUIPADO PARA O TRANSPORTE ESPECIALIZADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS ALUNOS ATENDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR.

Fornecedor:
CPF/CNPJ:

Local de Entrega: PAÇO MUNICIPAL
Logradouro: RUA LUIS DE CAMÕES **Nro:** 437
Bairro: CENTRO **CEP:** 85.955-321
Prazo de Entrega: CONFORME ETP E TR

Gestor de Contrato:

Forma de Entrega **Previsão de Consumo:**

Recurso

Código Reduzido:	1052
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação:	1005 - ADQUIRIR VEÍCULOS
Vínculo:	0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica

Itens

Iten	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	0,2592	UNID	948	ONIBUS ESCOLAR	0 km, com capacidade de 28 lugares + 04 espaços para PCD	R$730.900,00	189499,5

Total Recurso: R$189499,50

Recurso

Código Reduzido:	154
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação:	1005 - ADQUIRIR VEÍCULOS
Vínculo:	104 - 25%S/DEMAIS IMP.VINC.EDUCAC.BASICA
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica

Itens

Iten	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	0,5274	UNID	948	ONIBUS ESCOLAR	0 km, com capacidade de 28 lugares + 04 espaços para PCD	R$730.900,00	385500

Total Recurso: R$385500,00

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Recurso

Código Reduzido:	1051
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação:	1005 - ADQUIRIR VEÍCULOS
Vínculo:	1040 - Transf. FUNDEB - Compl. da União - VAAR
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica

Itens

Item	Qtde.	Unid.	Codigo	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	0,2133	UNID	948	ONIBUS ESCOLAR	0 km, com capacidade de 28 lugares + 04 espaços para PCD	R$730.900,00	155900,5
Total Recurso:							R$155900,50
Valor Total:							**R$730900,00**

☐ Inexigibilidade ☒ Licitação: _____

☐ Dispensa ☐ Compra Direta

Data Previsão Pagamento: ___/___/___

Recebido pelo Compras em: 28/10/2026

27/10/2026
Nilva Moreira Costa
Secretário(a) – Solicitante

27/10/2026
Verificação do Patrimônio

27/10/2026
Conferência Sub-Elemento

28/10/2026
Conferência Dotação

28/10/26
Recursos Financeiros

28/10/2026
Edir Spredemann
Chefe da Divisão de Lici
Portaria 345/202
Análise do Dep. Compras

28/10/20
Autorização - Gestor

Usuário da Requisição: RENATE ADRIANE IKERT MILLBRATZ

Página n.º
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPA
Estado do Paraná
CNPJ: 95.583.571/0001-02
Endereço: RUA LUIS DE CAMÕES - 437 CEP: 86.955-321
Telefone: (44) 3687-1282 Cidade: Maripá

Nota de Reserva de Dotação

Número:
10836/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	1052	
Órgão:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	0012	Educação
Subfunção:	0361	Ensino Fundamental
Programa:	0003	Maripa Educa: Futuro em Construção.
Ação:	1005	ADQUIRIR VEÍCULOS
Elemento:	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente
Subelemento:	3449052520000000000	Veículos de tração mecânica
Vínculo:	00000	RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES

Histórico
Reserva automática referente a alteração da Requisição 2496/2026 - Recurso 1.

Valor
CENTO E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	27/10/2026	189.499,50

MUNICÍPIO DE MARIPA
Estado do Paraná
CNPJ: 95.583.571/0001-02
Endereço: RUA LUIS DE CAMÕES - 437 CEP: 86.955-321
Telefone: (44) 3687-1282 Cidade: Maripá

Nota de Reserva de Dotação

Número:
10837/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	154	
Órgão:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	0012	Educação
Subfunção:	0361	Ensino Fundamental
Programa:	0003	Maripa Educa: Futuro em Construção.
Ação:	1005	ADQUIRIR VEÍCULOS
Elemento:	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente
Subelemento:	3449052520000000000	Veículos de tração mecânica
Vínculo:	00104	25%S/DEMAIS IMP.VINC.EDUCAC.BASICA

Histórico
Reserva automática referente a alteração da Requisição 2496/2026 - Recurso 2.

Valor
TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	27/10/2026	385.500,00

MUNICÍPIO DE MARIPA
Estado do Paraná
CNPJ: 95.583.571/0001-02
Endereço: RUA LUIS DE CAMÕES - 437 CEP: 86.955-321
Telefone: (44) 3687-1282 Cidade: Maripá

Nota de Reserva de Dotação

Número:
10838/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	1051	
Órgão:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função:	0012	Educação
Subfunção:	0361	Ensino Fundamental
Programa:	0003	Maripa Educa: Futuro em Construção.
Ação:	1005	ADQUIRIR VEÍCULOS
Elemento:	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente
Subelemento:	3449052520000000000	Veículos de tração mecânica
Vínculo:	01040	Transf. FUNDEB - Compl. da União - VAAR

Histórico
Reserva automática referente a alteração da Requisição 2496/2026 - Recurso 3.

Valor
CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	27/10/2026	155.900,50

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: *Secretaria de Educação*

1 – OBJETO

A-) OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente adaptado e equipado para o transporte especializado, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no âmbito do Município de Maripá/PR.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Atualmente, o Município de Maripá/PR possui 18 (dezoito) pessoas com deficiência que necessitam de transporte diariamente, sendo que, dentre estas, 04 (quatro) são cadeirantes, demandando veículo adequado às suas condições de mobilidade e com os dispositivos necessários para garantir o embarque, transporte e desembarque com segurança, acessibilidade e dignidade.

Dessa forma, a contratação busca garantir a continuidade, regularidade, segurança e acessibilidade do transporte especializado, assegurando o atendimento da demanda existente e a adequada prestação do serviço público aos alunos atendidos pela APAE.

3 – PRODUTO E QUANTITATIVO (estimado):

Item	U.M	Qtde	Descrição Mínima dos Produtos
1	UND	01	01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de Pessoas com Deficiência (PcD)

Página n.º 04
Maripá - PR

4 – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

A solicitação de aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus justifica-se pela necessidade de atender à demanda atual do transporte especializado de pessoas com deficiência encaminhadas à APAE, considerando que o Município de Maripá/PR dispõe atualmente de apenas 01 (uma) linha/rota de transporte para essa finalidade.
O quantitativo solicitado considera a existência de 18 (dezoito) usuários que necessitam de transporte diariamente, dos quais 04 (quatro) são cadeirantes, exigindo veículo com capacidade compatível com a demanda e dotado de adaptações específicas para garantir acessibilidade e segurança durante o embarque, o deslocamento e o desembarque.

5 – LOCAL DE ENTREGA:

Prefeitura Municipal de Maripá: Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro. CEP: 85.955-321

Maripá, 05 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

Renate Adriane Ikert Millbratz
Auxiliar Administrativo

AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nilva Moreira Costa
Secretaria de Educação

Página n.º
Maripá - PR

DECRETO Nº. 299, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Homologa o Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, e dá providências.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do Art. 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n° 286, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, constante do Anexo Único, deste Decreto, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual deverá ser disponibilizado e mantido à disposição do público junto ao sítio oficial do Município de Maripá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
MARIPÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO LUIZ JACOBY:03021776981

Roberto Luiz Jacoby
Secretário de Administração

199	Aquisição de Recarga de Extintores dos Prédios Públicos	Bens	Contratação Direta	Aquisição Única	10.700,00	01/09/2026	01/06/2026	01/07/2026	01/08/2026		X			X	X	X	X	X	X	X	Educação
200	Aquisição de veículos	Bens	Licitação	Aquisição Única	750.000,00		01/06/2026	02/07/2026	01/08/2026					X							Educação
201	Aquisição de Placa Solar - Sistema Fotovoltáico	Bens	Licitação	Registro de Preço	300.000,00		01/06/2026	01/08/2026	31/08/2026							X					Viação e Obras
202	Assessoria para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Serviços	Licitação	Contrato	50.000,00		01/06/2026	01/08/2026	31/08/2026							X					Viação e Obras
203	Aquisição de Material de limpeza, Copa e Cozinha	Bens	Licitação	Registro de Preço	425.000,00	11/09/2026	01/06/2026	01/08/2026	01/09/2026		X			X	X	X	X	X	X	X	Licitação
204	Aquisição de Mesas e Cadeiras	Bens	Licitação	Aquisição Única	30.000,00		01/06/2026	01/08/2026	01/09/2026								X	X			Turismo
205	Contratação de Serviço de Limpeza de Bueiros	Serviços	Licitação	Registro de Preço	100.000,00	10/09/2026	01/06/2026	01/09/2026	01/10/2026							X					Viação e Obras
206	Leilão de Bens Inservíveis	Bens	Alienação/Leilão	Alienação/Leilão	300.000,00		01/06/2026	01/10/2026	01/11/2026		X			X	X	X			X	X	Licitação/Administração
207	Cursos - com objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal	Serviços	Contratação Direta	Por Evento	20.000,00		01/06/2026	31/12/2026	30/01/2027							X			X		Obras e Agricultura
208	Contratação de Palestras Técnicas (segundo semestre)	Serviços	Contratação Direta	Por Evento	15.000,00		01/06/2026	31/12/2026	30/01/2027			X									Planejamento
209	Aquisição Parque Infantil/Playgroud	Bens	Licitação	Aquisição Única	40.000,00		06/06/2026	30/07/2026	29/08/2026					X							Educação
210	Prestação de Serviços de Gerenciamento, Publicação, Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais	Serviços	Renovação/Contratação Direta	Contrato (063/2025)	11.500,00	01/09/2026	01/07/2026	01/08/2026	01/09/2026		X										Administração
211	Serviços de elaboração do Plano de Medicina do Trabalho	Serviços	Renovação/Licitação	Contrato (066/2025)	9.000,00	16/09/2026	01/07/2026	01/08/2026	01/09/2026		X										Administração
212	Materiais para Distribuição Outubro Rosa / Novembro Azul / Saúde na praça, Campanhas de vacina, Saúde na escola.	Bens	Licitação	Registro de Preço	20.000,00		01/07/2026	01/08/2026	01/09/2026									X			Assistência Social
213	Aquisição de pista de atletismo	Serviço de engenharia	Licitação	Aquisição Única	150.000,00		01/07/2026	01/08/2026	01/09/2026			X								X	Engenharia/ Esporte e Cultura
214	Aquisição(ões) materiais e produtos para campanhas realizadas pela secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR	Bens	Licitação	Registro de Preços	60.000,00		01/07/2026	01/08/2026	01/09/2026						X						Saúde
215	Aquisição de uniformes escolares	Bens	Licitação	Registro de Preço	500.000,00		01/07/2026	01/08/2026	01/10/2026					X							Educação
216	Aquisição Material de Expediente	Bem	Renovação/Licitação	Registro de Preço	194.800,00	01/10/2026	01/07/2026	01/09/2026	01/10/2026	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Licitação
217	Aquisição Parque Infantil e Academia ao ar livre	Bens	Licitação	Contrato	200.000,00		01/07/2026	01/09/2026	01/10/2026							X					Viação e Obras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR AQUISIÇÃO DE BENS

1) DADOS PRELIMINARES

1.1) OBJETO:

Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente adaptado e equipado para o transporte especializado, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no âmbito do Município de Maripá/PR.

1.2) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do ETP: Aquisição de bens

1.3) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Educação.

1.4) SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA AQUISIÇÃO:

Renate Adriane Ikert Millbratz – Auxiliar Administrativo.

2) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1) Análise da Aquisição Anterior:

a) Houve aquisição anterior para o mesmo objeto? (x)SIM ( ) NAO
Se SIM, Qual: Pregão Eletrônico n° 69/2025 e 21/2025

b) Foi realizada a etapa de Estudos Técnicos Preliminares (x) SIM ( ) NÃO
Se SIM, os parâmetros utilizados para a aquisição anterior:
(x) são adequados para a nova aquisição

c) Houve impugnação do edital? ( ) SIM (x) NAO

d) Houve recursos quanto as etapas da licitação? ( ) SIM (x) NAO

e) Ha registro de aplicação de penalidade a empresa contratada? ( ) SIM (x) NÃO

2.2) Legislação, Jurisprudência, Doutrina, Manuais e demais Orientações com relação ao objeto ou correlatos

Norteará este estudo, a observância da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021 do FNDE.

Além do mais, norteará este estudo a observância das seguintes legislações:
- Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos Municipais atinentes a Lei 14.133/21.

3) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Maripá/PR tem como dever constitucional e institucional garantir o acesso universal, com segurança, dignidade e equidade, aos serviços de atendimento educacional especializado e socioassistencial aos cidadãos do município.

Atualmente, a Administração Pública Municipal é responsável por disponibilizar o transporte diário dos alunos e atendidos vinculados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maripá/PR. Trata-se de um público em situação de vulnerabilidade que demanda condições diferenciadas de mobilidade em vias urbanas e rurais, exigindo veículos dotados de especificações técnicas rigorosas e adaptações adequadas de acessibilidade e segurança.

A frota dedicada a esse atendimento conta atualmente com um veículo com capacidade para apenas 22 (vinte e dois) passageiros. O acompanhamento operacional demonstra que essa capacidade se encontra no limite do atendimento e tende a se tornar insuficiente a curto e médio prazo para acomodar a totalidade dos alunos com o devido conforto e dignidade. Cumpre salientar que, devido às especificidades clínicas e comportamentais dos alunos com necessidades especiais — como episódios de agitação ou agitação psicomotora —, a acomodação exige maior espaçamento e individualização (banco próprio), tornando o dimensionamento de espaço um fator crítico para a segurança do transporte.

Além do gargalo operacional de capacidade, o fator primordial para a atualização do veículo reside na onerosidade acumulada com manutenções mecânicas e elétricas do veículo atual. O desgaste natural da frota existente tem gerado custos operacionais rotineiros e elevados para os cofres públicos, além de causar indisponibilidades temporárias do transporte, comprometendo a assiduidade dos alunos às atividades educacionais e terapêuticas.

4) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) SIM conforme Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, Decreto 295/2024 – Publicado no dia 30 de dezembro de 2025, a atual aquisição está prevista no item 200 do Anexo do referido Decreto.

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1) REQUISITOS MÍNIMOS DO PRODUTO

5.1.1 – **Marca/ Modelo:** Não será exigido nesse processo.

5.1.2 – **Vedação de Marca/Produto**: Não será exigido nesse processo.

5.1.3 – **Amostra ou Prova de Conceito:** Não será exigido nesse processo.

5.1.4 - **Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:**

Item 1: O produto desta licitação deverá obedecer às normas técnicas da ABNT, NBR, INMETRO, PROCONVE e CONTRAN 959/2022 e suas atualizações, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Veículo deve ser produzido conforme CAT – Escolar.

5.1.5 – **Catalogo:** Os vencedores da etapa de lances de cada item devem apresentar junto a Proposta Final, catálogo, folder ou imagens ilustrativas, contendo as características do produto ofertado, em língua portuguesa, com ilustrações/fotos, cores disponíveis, dimensões, se for o caso, marca, modelo e demais especificações técnicas necessárias.

Justificativa: Pela complexidade do produto o mesmo é necessário para que seja possível uma melhor avaliação e julgamento adequado das especificações do produto ofertado.

5.1.6 – **Carta de Solidariedade:** Não será exigido nesse processo.

5.1.7 – **Subcontratação:** Não será admitida nesse processo.

5.1.8 – **Garantia da contratação:** Não será exigido nesse processo, pois caso o objeto não seja executado, o mesmo não gerará pagamento.

5.1.9 – **Garantia do produto:** Será exigida garantia do objeto, contado de seu recebimento definitivo, **Garantia mínima de 24 meses.**

5.2) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

5.2.1 – **Habilitação Jurídica**

Tendo em vista a natureza do objeto, as exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Edital, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

5.2.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Tendo em vista a natureza do objeto, as exigências de habilitação de responsabilidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Edital, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

5.2.3 – **Qualificação Técnica**
Tendo em vista a natureza do objeto, não serão exigidos documentos de qualificação técnica.

5.2.4 – **Qualificação Econômica-Financeira**
Analisando o objeto da demanda, considerando sua baixa complexidade, considerando não se tratar de bem essencial; considerando a ausência de graves riscos ou problemas extremos decorrentes da ausência do fornecimento do produto; considerando a baixa relevância de obrigações futuras da contratada, a EXIGÊNCIA MÍNIMA será:
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Página n.º 10
Maripá - PR

6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a necessidade de 01 veículo ônibus escolar com capacidade para no mínimo 28 passageiros + 04 PPD para atender a necessidade de renovação da frota.

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para levantamento de mercado, foi realizado pesquisa em contratações feitas em outros Municípios, com o objetivo de identificar metodologias que possam atendem o objetivo em questão, no que se identificou as seguintes alternativas:

a) Aquisição de veículo ônibus para a frota do Município;
b) Locação de veículo terceirizado.

Após, foi realizado levantamento de custos de ambas opções para identificação da alternativa mais vantajosa, conforme análise comparativa demonstrada no ANEXO I – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Conclui-se que a opção 'a' é a mais vantajosa para a Administração, visto que os custos são menores. Além dos custos, há vantagens estratégicas na compra do ônibus, tais como:

- Controle total sobre horários, manutenção e qualidade do serviço de transporte escolar.
- Não há risco de aumentos no valor do aluguel ao longo dos anos.
- Por Após o período de uso, o ônibus ainda pode ser vendido, reduzindo o custo real da aquisição.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada na última aquisição de veículo tipo ônibus, realizada através da Secretaria de Educação, considerando a similaridade do objeto, conforme tabela abaixo.

Aquisição	Un.	Valor Unitário	IPCA*	Valor Reajustado
Pregão n° 69/2025	1	670.000,00	4,57%	**700.660,00**

Portanto, a valor da última aquisição, aplicando-se o reajuste de 4,57% correspondente ao IPCA do período de out/25 a set/26, estima-se que o custo total para esta contratação seja de aproximadamente R$ 700.660,00 (setecentos mil, seiscentos e sessenta reais).

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa a aquisição de um ônibus para atender à demanda de transporte escolar de alunos, garantindo segurança, conforto e eficiência no deslocamento diário. A aquisição do veículo possibilitará a redução de custos operacionais em comparação à locação e atendimento contínuo sem dependência de terceiros.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Constatou-se através do presente estudo que a aquisição produzirá melhores efeitos se realizada **por item**, visto tratar-se de um bem único e indivisível (01 veículo tipo ônibus),

cuja integridade estrutural, mecânica e de garantia de fábrica deve ser fornecida por um único fabricante/fornecedor.

11) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Após a aquisição do ônibus, será possível:

1. Economia com manutenções mecânicas e elétricas;
2. Mais segurança e conforto para os usuários transportados;
3. Renovação da frota, evitando possíveis interrupções nas atividades por problemas mecânicos.

12) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Inclusão e Garantia Orçamentária: Assegurar a reserva das dotações orçamentárias necessárias para a aquisição do veículo e para as despesas decorrentes de seu funcionamento (combustível, seguro, manutenção preventiva e licenciamento).
2. Abrigo e Guarda do Veículo: Adequar ou reservar espaço coberto e seguro na garagem da frota municipal para a guarda do veículo, protegendo-o contra intempéries e preservando a vida útil da lataria e dos componentes eletrônicos.
3. Treinamento para Operação do Elevador/Dispositivo de Acessibilidade: Capacitar os motoristas e monitores do transporte escolar para o manuseio correto, seguro e humanizado da plataforma elevatória veicular / poltrona móvel e dos sistemas de ancoragem.
4. Tombamento Patrimonial: Realizar a inclusão do bem móvel no cadastro de patrimônio do Município de Maripá/PR, com a devida fixação da plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.
5. Destinação do Veículo Antigo: Definir o redirecionamento ou alienação (leilão/desfazimento) do veículo de 22 lugares atualmente utilizado.

13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são as seguintes:

1. Emplacamento e Vistoria: Providenciar o emplacamento na categoria Oficial/Pública, licenciamento e autorização de tráfego junto ao DETRAN/PR.
2. Contratação de Apólice de Seguro: Incluir o novo veículo no seguro total da frota municipal.
3. Inspeção de Segurança Veicular para Transporte Escolar: Submeter o veículo à vistoria semestral obrigatória para emissão da Autorização para Transporte de Escolares (art. 136 do CTB).
4. Garantir o suprimento regular de combustível de alta qualidade (Diesel S-10) e do reagente ARLA 32.
5. Execução das revisões periódicas preventivas durante o período de garantia.
6. Fornecimento de pneus novos adequado.
7. Garantir a lavagem e a higienização do veículo.
8. Garantir os serviços de borracharia.

14) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Decreto Municipal nº 265 art 8º a 14.)

Certifico/Certificamos que observou-se os art.s 8º a 14. do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2023, e concluímos que para a aquisição da solução pretendida

apresenta baixo impacto ambiental, referindo-se principalmente à circulação de veículo automotor e à futura substituição de componentes de desgaste (baterias, pneus e fluidos). Os eventuais impactos serão plenamente mitigados pela aquisição de um veículo moderno de padrão tecnológico limpo (**Euro 6**), pela alta durabilidade do bem 0 km e pela responsabilidade do Município e da futura contratada na destinação final ambientalmente adequada de peças e insumos substituídos ao longo da vida útil do ônibus.

15) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

16) CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

(X) Não é sigiloso

17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

a) Análise de risco: Segue no anexo III – ANÁLISE DE RISCO.

b) Matriz de alocação de riscos para o presente processo foi dispensada, de acordo com o §6º do Art.20 do Decreto 265, pois:
(x) se trata de objeto de baixa complexidade. (O presente objeto conta com diversos manuais, informativos e descritivos, o que auxilia para que seja adquirido conforme necessidade do município.)

18) CERTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO MODELO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O agente público designada(o) para condução dos trabalhos referentes a análise de viabilidade da contratação, bem como para levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da administração **certifica** que o presente Estudo Técnico Preliminar **foi elaborado** nos termos do Decreto Municipal n° 058/2023 e que foi utilizada a minuta padronizada do município.

O presente documento possui os seguintes anexos:

ANEXO I – LEVANTAMENTO DE MERCADO

ANEXO II - ANÁLISE DE RISCO

Maripá, 21 de outubro de 2026.

Renate Adriane Ikert Millbratz
CPF: xxx.xxx.xx9-19
Auxiliar Administrativo

Página n.º 18
Maripá - PR

ANEXO I – LEVANTAMENTO DE MERCADO

DESPESAS LOCAÇÃO DE ÔNIBUS						
Município de Contenda (PR) – PE 92/2024	**Município de Quatro Barras (PR) – PE 25/2025**	**Município de Rio Negro (PR) – PE 04/2025**	**Valor médio / Km**	**Valor total mensal[2]**	**Valor total anual**	**Valor total em 5 anos[3]**
R$ 11,90	R$ 13,00	R$ 9,85	R$ 11,58	R$ 34.740,00	R$ 347.400,00	**R$ 1.737.000,00**

[1] Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR
[2] Considerando que um ônibus fica ativo, em média, 20 dias por mês (considerando 10 meses letivos), e em cada um desses dias trafega, em média, 150 km
[3] Considerando a vida útil do ônibus, que seria de 5 anos

DESPESAS AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS								
Valor estimado de aquisição de ônibus[1]	**Valor mensal com combustível[2]**	**Valor anual com combustível**	**Despesas mecânicas anuais[3]**	**Seguro anual[4]**	**Salário motorista**	**Gasto total anual**	**Despesas com pneus em 5 anos[5]**	**Gasto total em 5 anos**
R$ 538.068,71	R$ 3.552,00	R$ 35.520,00	R$ 6.600,00	R$ 3.007,59	R$ 53.040,00	R$ 98.167,59	R$ 8.000,00	**R$ 1.036.906,66**

[1] Conforme Item 8 deste ETP.
[2] Baseado no valor do Diesel S-10 (R$ 5,92/litro) no momento de confecção do ETP, conforme licitação vigente no Município de Maripá/PR; e baseando-se em um consumo médio de 5km/litro.
[3] Estimado a partir de consultas ao Sistema IPM – Maripá/PR (junho de 2024 a junho de 2025).
[4] Estimado conforme licitação vigente de seguros veiculares.
[5] Considerando duas trocas completas de pneus durante 5 anos.

Página nº
Maripá - PR

ANEXO II - ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	**Deficiência na definição do objeto**	
Probabilidade	Média	**Dano potencial** Deficiência na especificação técnica do veículo adaptado ou subestimativa do valor de mercado.
Ação Preventiva		**Responsável**
Detalhamento rigoroso do objeto com base nas normas ABNT NBR.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		**Responsável**
Readequação técnica da descrição e/ou revisão da estimativa de preços por meio de adendo ou republicação do edital.		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	**Dano potencial** Atraso no cronograma da contratação.
Ação Preventiva		**Responsável**
Elaboração dos documentos em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais vigentes, utilizando minutas padronizadas.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		**Responsável**
Correção tempestiva das recomendações/apontamentos constantes no Parecer Jurídico.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Impugnações ao edital, recursos administrativos ou licitação deserta/fracassada.	
Probabilidade	Baixa	**Dano potencial** Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		**Responsável**
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU e TCE); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		**Responsável**
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação

Página n.º 15
Maripá - PR

3 - RISCOS – GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Risco 4	Atraso na entrega do veículo montado e adaptado pela encarroçadora/montadora.	
Probabilidade	Média	**Dano potencial** Manutenção temporária de gastos elevados com a frota antiga de 22 lugares.
Ação Preventiva		**Responsável**
Previsão editalícia de prazo de entrega exequível e compatível com o fluxo de produção de veículos especiais e adaptados (ex: 90 a 120 dias).		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		**Responsável**
Notificação formal da empresa contratada, solicitação de justificativa técnica e, persistindo o atraso injustificado, aplicação de penalidades contratuais.		Gestor do Contrato

Risco 5	Entrega de veículo em desacordo com as especificações (ex: defeito na plataforma elevatória, ausência de CAT escolar ou faltas de itens de acessibilidade).	
Probabilidade	Baixa	**Dano potencial** Comprometimento da segurança e da integridade física dos alunos atendidos pela APAE.
Ação Preventiva		**Responsável**
Vistoria rigorosa no recebimento provisório, exigindo a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), Certificado do INMETRO do elevador e manual do proprietário.		Comissão de Recebimento / Fiscal Técnico do Contrato
Ação de Contingência		**Responsável**
Recusa fundamentada do veículo, com notificação para adequação/substituição no prazo legal antes do recebimento definitivo e pagamento.		Fiscal e Gestor do Contrato

Página n.º 10
Maripá - PR

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

GRAVIDADE / DANO	PROBABILIDADE BAIXA	PROBABILIDADE MÉDIA	PROBABILIDADE ALTA
ALTO	Risco 3 / Risco 5	**Risco 1**	-
MÉDIO	Risco 2	**Risco 4**	-
BAIXO	-	-	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que o Risco 1 poderá comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2, 3 e 4 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Maripá, 21 de outubro de 2026.

Renate Adriane Ikert Millbratz
Auxiliar Administrativo

Página n.º 14
Maripá - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

(x) Bens Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) produto(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como bens "comuns" de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

GRUPO 1 – VEÍCULO ÔNIBUS					
Item	**Qtde**	**U. M.**	**Produto - Descrição Mínima**	**Valor Máx Unit (R$)**	**Valor Máx Total (R$)**
1	01	Unid	Veículo ônibus, 0 km, com capacidade de 28 lugares + 04 espaços para PCD	730.900,00	730.900,00
Valor Máximo Total (R$)					730.900,00

ITEM 1 - ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS, NOVO, 0 KM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ANO/MODELO 2026/2026 OU MAIS RECENTE.
CARRO COMPLETO – CARROCERIA E CHASSI INTEGRADO.
CAPACIDADE 28 PASSAGEIROS + 04 PPD POR PEV.
MOTOR DIANTERIO: CUMMINS, COM 175 CV DE POTENCIA EURO6, 04 CILINDROS.
- **COR** PREDOMINANTE: PRATA, DEVE POSSUIR FAIXA ESCOLAR NAS LATERAIS E TRASEIRA. NA PARTE SUPERIOR DO PARABRISA DEVE SER ADESIVADA UMA PELÍCULA NA COR PRETA PARA PROTEÇÃO SOLAR DO CONDUTOR, COM LARGURA DE 280MM ±10MM,

CONTENDO DE FORMA CENTRALIZADA O DÍSTICO "ESCOLAR" COM 40 CM DE LARGURA, NA COR AMARELA.
- **CÂMERA DE RÉ** COM MONITOR NO PAINEL. 2 (DUAS) CÂMERAS INTERNAS COM MONITORAMENTO, SENDO UMA INSTALADA NO ÍNICIO DO SALÃO E OUTRA NA PARTE TRASEIRA DO SALÃO.
- **SENSOR DE ESTACIONAMENTO** ASSOCIADO À MARCHA A RÉ.
- **PBT**: CHASSI COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 TONELADAS.
- **CÂMBIO**: EATON, 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ.
- **TANQUE DE COMBUSTIVEL**: 150LTS.
- **FREIOS**: FREIO A AR, COM ABS, EBD, ATC E ASR, COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE LONAS DE FREIO.
-**TENSÃO**: DE 24V COM 2 BATERIAS DE 12V.
- CHAVE GERAL NA CAIXA DE BATERIAS.
- **ALTERNADOR**. 28V/150A
- **RODAS**: ARO 17,5 POLEGADAS. COM PNEUS NACIONAIS 235/75 R 17,5
- **MEDIDAS**: ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 5.000 MM. COMPRIMENTO MÍNIMO 10.000 MM. LARGURA EXTERNA MÍNIMO 2320 MM.
- **LARGURA** DO ESPAÇO DO CORREDOR DE NO MÍNIMO 400 MM.
- **PISO**: COMPENSADO NAVAL ENCAPSULADO, NAS CORES AZUL OU CINZA ESCURO.
- **PORTAS**: 1 PORTA ENTRADA SAIDA COM ABERTURA INTERNA E EXTERNA COM PEV (PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR)
- **JANELAS**: VIDROS LATERAIS COLADOS, SEM ABERTURA, COM INSUFILME CONFORME RESOLUÇÃO Nº 960/2022.
- JANELA DO MOTORISTA VIDROS MOVEL.
- **POLTRONAS**: INDIVIDUAIS FIXAS COM REVESTIMENTO EM CORVIN, APOIO DE BRAÇO. LARGURA MÍNIMA DA POLTRONA DUPLA DE 940 MM.
- **CINTO DE SEGURANÇA** DOIS PONTOS RETRÁTEIS EM TODAS AS POLTRONAS.
- **POLTRONA DO MOTORISTA** COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO.
- **FAROIS DIANTEIRO** COM LUZ ALTA E BAIXA, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE.
- **LANTERNAS TRASEIRAS** COM LUZ DE RÉ.
- **LUZ DIURNA** DRL DE SEGURANÇA.
- **LANTERNAS TRASEIRA** EM LED.
- **ILUMINAÇÃO INTERNA** EM LED.
- **AR CONDICIONADO** DE TETO CENTRAL DE 90.000 MIL BTU/H.
- **SAIDA DE EMERGENCIA** NAS LATERAIS E NO TETO.
- **ACESSIBILIDADE** POR PEV (PLATAFORMA ELEVATORIA VEICULAR) AUTOMÁTICA, COM O PROCESSO DE ABERTURA, DESCIDA, SUBIDA E RECOLHIMENTO 100% AUTOMATICA E ELÉTRICA.
- **HASTE DE LIMPADORES DO PARA BRISA**: RADIAL
- **TOMADA USB NO PAINEL DO MOTORISTA**. SIM
- **PORTA ESTEPE**.SIM
- **CAIXA DE FERRAMENTAS**: SIM.
- **TAPA SOL PARA O MOTORISTA E AUXILIAR.** SIM
- **GARANTIA** : 24 MESES.
- VEICULO ATENDENDO TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA E COM TODOS OS EQUIPAMENTO EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRÂNSITO.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NUM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 100 KM DO MUNICÍPIO.

1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

a) O regime de execução indireta, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será:
(X) fornecimento de uma só vez de bens.
Justificativa: pois trata-se de uma aquisição pontual, específica e sem recorrência.

1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

Não há providência preliminar à execução do objeto.

1.4.3. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O Prazo de Entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato quando for o caso.
Justificativa: O prazo estabelecido é plausível para o objeto pois foi fornecido junto as cotações de fornecedores.
b) O item deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Luiz de Camões, 437, Centro, CEP: 85.955-300, Maripá-PR.
c) As entregas deverão respeitar o horário de funcionamento deste órgão, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

1.4.4. Materiais a serem disponibilizados

a) Cabe ao contratado a disponibilização de qualquer insumo e material decorrente da execução do objeto, como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução do objeto. Além disso, cabe ao contratado a disponibilização de EPI´s e arcar com todos os custos e despesas de deslocamento, frete, transporte, alimentação, estadia, encargos, impostos e demais decorrentes da execução.

1.4.5. Das regras de recebimento do produto

1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:

Item 1:
Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidades:
08 – Secretaria de Educação

1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:

Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:

De forma sumária, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações

a) Em até 30 (trinta) dias.
b) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.4.5.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:

Em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Página n.º 20
Maripá - PR

1.5.1. Da Garantia
Será exigida garantia do objeto, contado de seu recebimento definitivo, **Garantia mínima de 24 meses**.
Justificativa: conforme prazo concedido pela maioria das concessionárias estão concedendo o prazo de 24 meses de garantia. Enquanto o veículo estiver em garantia as revisões deverão ser realizadas em concessionária autorizada, o que resulta na manutenção da garantia e maior segurança.

Para Veículos/ônibus/máquinas pesadas:
a) Forma de execução da Garantia: Forma de execução da Garantia: enquanto estiver em garantia, **a mão de obra para a realização das revisões periódicas obrigatórias deverá ser custeada integralmente pela proponente** em concessionária autorizada, sendo de responsabilidade da Administração apenas o fornecimento de peças e insumos de troca obrigatória (como óleos e filtros), conforme previsto no manual do fabricante. A assistência técnica e as revisões deverão ocorrer em um raio não superior a 100 km do Paço Municipal.

1.5.2. Das Condições de Manutenção
Serão exigidas as manutenções de revisão durante o período de garantia.

a) Forma de execução das manutenções: A cada 10.000 km rodados, o veículo deve ir à concessionária autorizada mais próxima do Município de Maripá, que esteja localizada num raio de até 100 km, e realizar as revisões, sendo que não poderão ser cobrados os serviços para a realização das revisões. Apenas deverão ser cobrados as peças/produtos utilizados, como filtro de óleo, filtro de ar, lubrificantes.

1.5.3. Da Assistência Técnica
Será exigida Assistência Técnica durante o período de garantia do veículo.
a) Forma de execução da Assistência Técnica: Caso ocorra defeito de fabricação, o reparo deste ficará totalmente a cargo da contratada, sem ônus para o contratante. (peça substituída e serviço), e deve ser Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, em um raio máximo de até 100 km do Município.

***Justificativa da limitação de quilometragem dos itens 1.5.1 Garantia, 1.5.2. Manutenção e 1.5.3. Assistência Técnica**: estabelecemos essa distância como adequada para permitir que o veículo seja levado para a concessionária e retorne no mesmo dia. Essa exigência visa otimizar a logística e reduzir custos adicionais com hospedagem, alimentação e outras despesas que poderiam surgir caso fosse necessário que o motorista pernoitasse fora do município. Além disso, essa proximidade contribui para a eficiência do processo de manutenção, minimizando o tempo de inatividade do veículo e garantindo a continuidade das atividades da Secretaria. Dessa forma, a escolha de uma concessionária dentro desse raio não só atende às necessidades operacionais, mas também representa uma medida de economia e gestão eficiente dos recursos públicos, evitando custos imprevistos e facilitando o planejamento das operações de transporte.*

1.5.4. Indicação de local e Ciência da Contratada
Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá indicar a concessionária autorizada pelo fabricante que irá realizar o solicitado nos itens 1.5.1 Garantia, 1.5.2. Manutenção e 1.5.3. Assistência Técnica, dentro dos limites de distância estabelecidos, além de expressar a ciência e concordância de sua responsabilidade pelas despesas envolvidas.

1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA:

Página n.º
Maripá - PR

1.6.1. Indicação de marcas ou modelos
Não há indicação de marca/modelo nesse processo

1.6.2. Vedação de marcas ou modelos
Não há vedação de marca/modelo nesse processo

1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:
Na presente contratação somente será admitida proposta com produtos com os seguintes requisitos:
a)
Para o Item 1: Veículo deve ser fabricado conforme normas da CONTRAN 959/2022, ABNT/NBR, INMETRO e PROCONVE e CAT – Escolar.
Justificativa: A exigência de que o veículo seja fabricado conforme as normas ***CONTRAN 959/2022, ABNT/NBR, INMETRO, PROCONVE*** *e* ***possua CAT – Escolar*** *visa garantir* ***segurança, qualidade, durabilidade*** *e* ***conformidade legal****, assegurando que o transporte escolar oferecido pelo município atenda aos mais altos padrões de segurança e eficiência.*

1.6.4. Catálogo: Os vencedores da etapa de lances de cada item devem apresentar junto a Proposta Final, catálogo, folder ou imagens ilustrativas, contendo as características do produto ofertado, em língua portuguesa, com ilustrações/fotos, cores disponíveis, dimensões, se for o caso, marca, modelo e demais especificações técnicas necessárias.

1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito
Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

1.6.7. Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

1.6.8. Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação, pois caso o objeto não seja executado, o mesmo não gerará pagamento, e não foram identificados maiores prejuízos para a Administração caso não ocorra a execução do objeto.

1.6.9. Sustentabilidade:
Não foram identificados possível impacto ambiental e/ ou critérios de sustentabilidade registrados no ETP, sendo que não há requisitos a serem exigidos.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
(x) NÃO
JUSTIFICATIVA: pois trata-se de uma aquisição pontual, específica e sem recorrência.

2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. Instrumento Contratual
(x) Contrato: instrumento obrigatório

Página n.º 22
Maripá - PR

2.2.2. Duração do Instrumento Contratual
Para o item 1: O prazo de duração do instrumento contratual será de 120 dias contados da assinatura do Contrato equivalente.
Justificativa: O prazo de vigência foi estabelecido tomando como base o tempo necessário ao empenho, emissão da ordem de compra, recebimento (provisório/definitivo do bem), acrescido do período de liquidação, pagamento e cumprimento e verificação de demais obrigações do contratado.

2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual
Será admitida a prorrogação contratual?
(x) NÃO, Durante a fase de planejamento, verificou-se que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus escolar, zero quilômetro, caracterizando-se como contrato por escopo predefinido, cuja obrigação principal é a entrega do bem conforme as especificações e condições estabelecidas. Dessa forma, não se trata de fornecimento contínuo, mas de contratação destinada à obtenção de resultado específico. Assim, aplica-se o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação automática da vigência contratual quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado quando houver culpa pelo atraso.

Base legal, de acordo com LF 14.133/21:
(x) Conclusão de escopo predefinido (Art. 111)

2.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE
2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2025.
2.3.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.
2.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V); onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do item anterior desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
2.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2.3.8. No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual
2.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento
JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: O IPCA/IBGE trata-se de índice adotado por esta administração como índice padrão em suas últimas contratações, pois é o índice oficial do Governo Federal de inflação do Brasil, é utilizado pelo Banco Central para definir a meta de inflação, e, além disso, a partir de 01 de setembro de 2024 se tornou o índice oficial de correção monetária nas relações trabalhistas, e ainda é o utilizado em diversos contratos, inclusive os imobiliários.

2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

2.4.7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.

2.4.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.

2.4.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

2.5.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

2.5.1.2. Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

2.5.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão**

Página n.º
Maripá - PR

Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

2.5.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

2.5.2.3. As Notais Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2.5.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

2.5.3.2. Os prazos de que tratam o item 3.3. letras "a" e "b" poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra "a".

2.5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.5.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

2.5.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

2.5.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

2.5.7. Na presente licitação:

a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;

b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não foram estabelecidos critérios e requisitos avaliação do desempenho e requisitos de remuneração variável pois se tratando de aquisição de bens comuns e a serem executados de forma esporádica e sem previsibilidade, não há interesse em impor critérios e requisitos de avaliação de desempenho. Além do mais, não se vislumbra que o atingimento de metas para avaliação de desempenho tenha efeito econômico, ou benefícios efetivos e úteis ao interesse público.

2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:
2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:
2.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
2.6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
2.6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
2.6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
2.6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
2.6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
2.6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
2.6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
2.6.1.9. Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
2.6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
2.6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Página n.º
Maripá - PR

2.6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
2.6.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
2.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:
2.6.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2.6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
2.6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
2.6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
2.6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
2.6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
2.6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
2.6.3.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
2.6.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
2.6.3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
2.6.3.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
2.6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
2.6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Página n.º
Maripá - PR

2.6.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
2.6.3.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
2.6.3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
2.6.3.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
2.6.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
2.6.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
2.6.3.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
2.6.3.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
2.6.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
2.6.3.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
2.6.3.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
2.6.3.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2.6.3.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
2.6.3.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
2.6.3.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
2.6.3.29. Emitir ART, quando for o caso.

2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2.7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Página n.º 28
Maripá - PR

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
d) Multa, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:
i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
ii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
iii. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
iv. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
v. Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
2.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
2.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2.7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2.7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
2.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
2.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
2.7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO,

Página n.º
Maripá - PR

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de oficio pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido a natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na **modalidade**:

(X) Pregão Eletrônico,
( ) Concorrência Eletrônica

3.1.2. O critério de julgamento, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente:

(X) Menor Preço,
( ) Maior Desconto.

3.1.3. O Modo de Disputa, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será:

(X) aberto;
( ) aberto e fechado;
( ) fechado e aberto:

Justificativa: Observamos que o modo de disputa aberto, combinado com o critério de julgamento é o mais econômico e eficaz.

3.1.5. Critérios de aceitabilidade de preços

a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

b) Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 66)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da

Página n.º 30
Maripá - PR

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14133/21 - Art 68)** deverão ser apresentados são os seguintes:
a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.
h) **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:

I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Justificativa: Os documentos acima exigidos são os mínimos para comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista indicados no Art. 68 da LF n° 14.133/21. Ademais, a legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 67)** deverão ser apresentados são os seguintes:

(X) Não será exigido para o referido processo.

Página n.º
Maripá - PR

3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 69),** deverão ser apresentados são os seguintes:
a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
Justificativa: É o mínimo a ser exigido pela necessidade de garantir a execução do objeto, analisando a demanda do mesmo, e considerando não se tratar de serviço essencial; considerando a ausência de graves riscos ou problemas extremos decorrentes da ausência do fornecimento do produto.

3.2.5. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME´S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)

(x) Não será concedido.

JUSTIFICATIVA: *O valor máximo total do item (veículo tipo ônibus adaptado) é superior a R$ 80.000,00, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Tratando-se de bem de fabricação e montagem industrial complexa (veículo automotor pesado com adaptação de acessibilidade/PEV para a APAE), cujos fornecedores habituais e exclusivos são grandes montadoras, encarroçadoras ou concessionárias autorizadas de grande porte — e não microempresas ou empresas de pequeno porte locais ou regionais —, a aplicação de cota exclusiva ou restrição de participação restringe a competitividade e inviabiliza a obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública, justificando-se a realização do certame em ampla concorrência.*

3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(X) Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

Justificativa:
No regime da Lei n. 14.133/2021, a regra é a admissão à participação dos consórcios, afastável mediante justificativa, conforme previsto no caput do Art. 15: "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio,..."

Analisando o Consórcio e dominação de mercados, a participação de consórcio não é favorável, nas licitações do nosso município que se tratam de produtos /serviços de pequeno vulto pois como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.

A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também converge nesse sentido: "(...) a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU 2.813/2004 – 1.ª Câmara, Relatório do Ministro Relator).

Página n.º
Maripá - PR

Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação. (...)" (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).

Assim Não poderão participar deste processo empresas Consorciadas, considerando-se que se tratam de objetos/serviços comuns, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no Estudo Técnico Preliminar cuja íntegra faz parte do presente processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa a aquisição de um ônibus para atender à demanda de transporte escolar de alunos, garantindo segurança, conforto e eficiência no deslocamento diário. A aquisição do veículo possibilitará a redução de custos operacionais em comparação à locação e atendimento contínuo sem dependência de terceiros.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5° e seus incisos:

I - Preço Praticado da Própria Administração:
Inicialmente verificou-se os valores praticados pelo Município de Maripá, porém não houve aquisição deste objeto especifico por esta municipalidade.

II - Painel de Preços:
Foram realizadas pesquisas no portal Compras.gov.br, porém o preço encontrado não foi utilizado como parâmetro pois a descrição dos itens encontrados não se assemelha ao objeto pretendido desta licitação.

III – Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:
Foram registradas consultas a contratações públicas de outros entes, incluindo o Pregão nº 31/2026 do Município de Terra Roxa/PR e o Pregão nº 5/2026 do Município de Paranavaí/PR, com valores indicados na planilha de R$ 694.000,00 e R$ 765.000,00, respectivamente.

IV - Pesquisa direta com fornecedores:
Foi realizada pesquisa direta com empresas do ramo, obtendo-se retorno de 3 (três) fornecedores, dos quais 2 (dois) possuem sede no Estado do Paraná.
Durante a pesquisa de contratações similares, realizada conforme o inciso III, identificou-se que a empresa 'Pruden Bus' participou de procedimento licitatório no Município de Pinhais/PR, cujo objeto contemplava o fornecimento de ônibus e van. Considerando a atuação da empresa no segmento e a pertinência de sua atividade em relação ao objeto pretendido, foi realizado contato para solicitação de orçamento, tendo sido obtida cotação para subsidiar a estimativa do valor da contratação.
Os valores recebidos foram registrados na Planilha de Formação de Preços e submetidos à análise de compatibilidade com as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas para a aquisição pretendida.

V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):
Não foram encontrados valores referente o objeto.

Página n.º ____
Maripá - PR

VI - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:
Não foi utilizada esta forma de pesquisa pois já existem nomínimo,4(quatro)referências de preço, conforme regras do art. 6º do Decreto Municipal de formação de preços

Desta forma, foi realizado uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio. Após, realizada média aritmética entre as referências coletadas para obtenção do valor máximo de referência.

Os valores encontrados estão demonstrados no Anexo I - Planilha de formação de Preços.
Certifico que os preços coletados são compatíveis ou similares com o objeto da presente licitação, em observância ao DM nº. 60/2023

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2026	2	8	0012.0361.0003	1005	44490520000000000	0
2026	2	8	0012.0361.0003	1005	44490520000000000	104
2026	2	8	0012.0361.0003	1005	44490520000000000	1040

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Certifico que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e foi utilizada a minuta padronizada do município.

Em, 27 de Outubro de 2026.

Renate Adriane Ikert Millbratz
CPF:xxx.xxx.xx9-19

O presente documento possui o seguinte anexo:
Anexo I - Planilha de formação de Preços

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, 28 de 10 de 2025.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

Página n.º 34
Maripá - PR

ANEXO I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no âmbito do Município de Maripá/PR.				Inciso III	Inciso III	Inciso IV	Inciso IV	Inciso IV	Memória de Cálculo para aplicação do art.6, Decreto 060/2023			**Valor Total Máximo a licitar (R$)**
				Portal Transparencia	Portal Transparencia	Cotação Formal / Informal	Cotação Formal / Informal	Cotação Formal / Informal				
			Data Início execução:	01/04/26	01/04/26	23/10/26	23/10/26	23/10/26				
Item	**Qtde**	**Produto / Serviço - Descrição Mínima**	Valor Max. Unit. (R$)	Terra Roxa Pregão nº31/2026	Paranavaí Pregão nº 5/2026	Rodo Oeste Veículos	Pruden Bus Comércio de Veículos	Mascarello	30% -	Média Aritmética	30%+	Valor Máx Total (R$)
1	1	Veículo ônibus, 0 km, com capacidade de 28 lugares + 04 espaços para PCD	730.900,00	694.000,00	765.000,00	737.500,00	768.000,00	690.000,00	511.630,00	730.900,00	950.170,00	**730 900,00**
				Desconsiderados pois não guardam compatibilidade com as demais (Inciso II, art.6, Decreto 060/2023).								
				Desconsiderados pois destoaram dos 30% referente a média Aritmética (Inciso V, art.6, Decreto 060/2023)								

Responsável pela Pesquisa de Preços Item 1: Renate Adriane Ikert Millbratz

Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023.

Certifico que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação

DATA: 22/10/2026

Página nº
Maripá - PR

ANEXO I – TR

COMPROVAÇÕES DE PESQUISA DE PREÇOS

Página n.º 30
Maripá - PR

Compras.gov.br

Relatório de Pesquisa de Preços

Relatório Resumido

Relatório emitido em 23/10/2026

Informações Básicas

Número da pesquisa: 1

Título: Onibus

Observações:
onibus

Total de itens cotados: 3

Valor Total da pesquisa de preços: R$ 2.164.480,00

Itens cotados

Item 1

Descrição Item:
638015 - Ônibus Potência: Mínimo 175 CV, Capacidade: 37 Lugares, Distância Entre Eixos: 5.500 MM, Quantidade Portas: Única, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Dpm (Dispositivo De Poltrona Móvel)

Unidade Fornecimento:
Unidade

Quantidade:
1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação:	18.03%
R$ 589.000,00	R$ 745.307,50	R$ 716.115,00	Desvio Padrão:	134.379,87
			Maior Preço:	R$ 960.000,00

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtros Aplicados:
Período: 12 meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Compõe
1	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. ESPIRITO SANTO	1	Unidade	R$ 2.265.000,00	19/07/2026	Não
2	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	1	Unidade	R$ 715.000,00	05/07/2026	Sim
3	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	1	Unidade	R$ 960.000,00	05/07/2026	Sim
4	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR	1	Unidade	R$ 589.000,00	13/08/2026	Sim
5	I	EPR-CONSORCIO INTERM.SEG.PUBL.CIDAD. LONDRINA	25	Unidade	R$ 717.230,00	17/07/2026	Sim

Item 2

Descrição Item:
638015 - Ônibus Potência: Mínimo 175 CV, Capacidade: 37 Lugares, Distância Entre Eixos: 5,500 MM, Quantidade Portas: Única, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Dpm (Dispositivo De Poltrona Móvel)

Unidade Fornecimento:
Unidade

Quantidade:
1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana		
R$ 589.000,00	R$ 745.307,50	R$ 716.115,00	**Coeficiente de Variação:**	18.03%
			Desvio Padrão:	134.379,87
			Maior Preço:	R$ 960.000,00

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtros Aplicados:
Período: 12 meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Compõe
1	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. ESPIRITO SANTO	1	Unidade	R$ 2.265.000,00	19/07/2026	Não
2	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	1	Unidade	R$ 715.000,00	05/07/2026	Sim
3	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	1	Unidade	R$ 960.000,00	05/07/2026	Sim
4	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR	1	Unidade	R$ 589.000,00	13/08/2026	Sim
5	I	EPR-CONSORCIO INTERM.SEG.PUBL.CIDAD. LONDRINA	25	Unidade	R$ 717.230,00	17/07/2026	Sim

Item 3

Descrição Item:
614046 - Ônibus Potência: Mínimo 185 CV, Capacidade: 37 Lugares + 1 Box Cadeirante, Quantidade Portas: 2, Cor: Branca, Características Adicionais: Plataforma Elevatória Veicular Automática, Poltron

Unidade Fornecimento:
Unidade

Quantidade:
1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana		
R$ 640.000,00	R$ 732.075,00	R$ 732.250,00	**Coeficiente de Variação:**	9.14%
			Desvio Padrão:	66.944,88
			Maior Preço:	R$ 823.800,00

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtros Aplicados:
Período: 12 meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE PLANALTO - PR	1	Unidade	R$ 640.000,00	26/06/2026	Sim
2	I	ESTADO DO PARANA	100	Unidade	R$ 940.000,00	03/06/2026	Não
3	I	PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR	1	Unidade	R$ 823.800,00	13/03/2026	Sim
4	I	EPB-SECRETÁRIA DE E. SEG.DEF.SOC. DA PARAÍBA	2	Unidade	R$ 1.674.490,00	20/02/2026	Não
5	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO	1	Unidade	R$ 5.220.360,00	25/01/2026	Não
6	I	PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR	1	Unidade	R$ 709.500,00	10/12/2025	Sim
7	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	1	Unidade	R$ 851.400,00	02/12/2025	Não
8	I	PREFEITURA DE APUCARANA - PR	4	Unidade	R$ 755.000,00	01/12/2025	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA	1	Unidade	R$ 744.800,00	17/11/2025	Não

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

Formula: $D^2 = [(x1 - media)^2 + (x2 - media)^2 + ... + (xn - media)^2] / n$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

Formula: CV = (D / media)

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
TERRA ROXA , população de **18.719 habitantes IVAN REIS DA SILVA** (Exercício **2026**)
O último envio de informações desta entidade foi **29/09/2026**, dados estes referentes a **8/2026**

31/2026 Nº Licitação	**16/04/2026** Data da Abertura	**R$1.658.400,00** Valor
Pregão Modalidade	**55/2026 (01/04/2026)** Edital da Licitação (Publicação)	**Homologada** Em 23/04/2026

Objeto

AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS PARAATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ROXA- PR, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DASAÚDE (SESA) Nº516/2024 E 1357/2025, AS QUAIS HABILITAM OSMUNICÍPIOS A ADERIREM AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DEESTADO DA SAÚDE -QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE,VIABILIZANDO O INCENTIVO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO NO TRANSPORTE.

Tipo de Avaliação	**Menor Preço - Item**
Classificação do Objeto	**Compras e Serviços**
Regime de Execução	**Compras**
Natureza da Licitação	**Registro de Preços**

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 04/05/2026, sua última atualização foi dia 22/07/2026, com informações referentes a 6/2026.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	1	Unidade	AUTOMOVEL UTILITARIO COM AS SEGUINTES SPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO / ZERO QUILÔMETRO; ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR; CAPACIDADE MINIMA PARA 7 (SETE) OCUPANTES, INCLUINDO O MOTORISTA(SETE LUGARES); 6 (SEIS) AIRBAGS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VE	1	Riedi Comercio de Veículos Ltda	147.800,00	1	147.800,00

Página n.º 30
Maripá - PR

Página n.º
Maripá - PR

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
2	2	2	Unidade	AUTOMOVEL TIPO VAN COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DEVERA SER NOVO (ZERO QUILOMETROS) ANO MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR , NA COR CINZA METALICO OU CHUMBO METALICO , TETO ALTO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 21 PESSOAS INCLUINDO O MOTORISTA ;COM DU	0		0,00	2	0,00
3	3	1	Unidade	VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATENDENDO AS NORMAS ABNT NBR 15320 E CONAMA P8 (EURO 6);- FABRICAÇÃO NACIONAL COM CARROCERIA E CHASSI INTEGRADOS;- ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2025/2026;- DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE CONFORME	1	RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA	694.000,00	1	694.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta - Consórcio
Sede: PARANAVAÍ **Gestor:** ULISSES DE SOUZA (Exercício **2026**)

5/2026 Nº Licitação	16/04/2026 Data da Abertura	R$20.860.461,24 Valor
Pregão Modalidade	18/2026 (01/04/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 12/05/2026

Objeto

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), DESTINADOS AO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO E/OU EMERGENCIAL, ABRANGENDO DIVERSAS TIPOLOGIAS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR

Tipo de Avaliação	**Menor Preço - Lote**
Classificação do Objeto	**Compras e Serviços**
Regime de Execução	**Compras**
Natureza da Licitação	**Registro de Preços**

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 22/05/2026, sua última atualização foi dia 25/06/2026, com informações referentes a 5/2026.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	3	Unidade	VEÍCULO BÁSICO DE PASSEIO TIPO SEDAN - 5 LUGARES COM 4 PORTAS (CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).	1	METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	97.500,00	3	292.500,00

Página n.º
Maripá - PR

Página n.º
Maripá - PR

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
2	2	4	Unidade	VEÍCULO BÁSICO DE PASSEIO TIPO HATCH - 5 LUGARES COM 4 PORTAS. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).	1	PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	91.500,00	4	366.000,00
3	3	3	Unidade	VEÍCULO UTILITÁRIO (PICK-UP CABINE DUPLA) 5 LUGARES (4+1) - CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	128.390,00	3	385.170,00
4	4	6	Unidade	VEÍCULO UTILITÁRIO DE 7 LUGARES - 4 PORTAS. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).	1	E-MOV BRASIL COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	164.000,00	6	984.000,00
5	5	6	Unidade	VEÍCULO TIPO VAN 12 LUGARES (11+1), CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO DO TERMO DE REFERENCIA	0		0,00	6	0,00
6	6	12	Unidade	VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES (15+1), CONFORME DESCRITIVO TÉCNICO DO TERMO DE REFERENCIA	1	CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	327.000,00	12	3.924.000,00
7	7	8	Unidade	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE, SIMPLES PARA REMOÇÃO - TIPO A. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).	1	CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	307.000,00	8	2.456.000,00
8	8	12	Unidade	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO - TIPO B. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).	1	CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	338.300,00	12	4.059.600,00
9	9	3	Unidade	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS 24 LUGARES (23+1). (CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).	1	RODO SERVICE LTDA	608.500,00	3	1.825.500,00
10	10	2	Unidade	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 34 LUGARES (33+1). (CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA).	1	RODO SERVICE LTDA	765.000,00	2	1.530.000,00

Ao município de Maripá - PR.

Segue abaixo nossa proposta de preços para fornecimento de 01 veículo do tipo ônibus Volare V10L, Versão New Attack10, 32 lugares (totais) 28P+04PPD+MOT, 0 km, 2026/2027. Conforme descritivo abaixo:

Imagens ilustrativas*





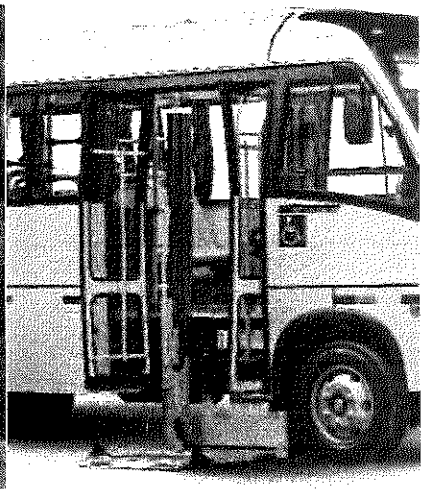

Página n.º
Maripá - PR

- **MOTOR DIANTERIO**: CUMMINS, COM 175 CV DE POTENCIA EURO6, 04 CILINDROS.
- **PBT**: CHASSI 10 TONELAS.
- **CÂMBIO**: EATON, 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ.
- **TANQUE DE COMBUSTIVEL**: 150LTS.
- **FREIOS**: FREIO A AR, COM ABS, EBD, ATC E ASR
-**TENSÃO**: DE 24V COM 2X BATERIAS DE 12V.
- **ALTERNADOR**. 28V/150A
- **RODAS**: ARO 17,5 POLEGADAS. COM PNEUS NACIONAIS 235/75 R 17,5
- **MEDIDAS**: 5.500MM DE ENTRE EIXO. 2.320MM DE LARGURA EXTERNA. 10675 MM DE COMPRIMENTO. 3.115MM DE ALTURA EXTERNA COM AR CONDICIONADO.
- **PORTAS**: 1 PORTA ENTRADA SAIDA COM ABERTURA INTERNA E EXTERNA COM PEV (plataforma elevatória veicular)
- **JANELAS LATERAIS**: COM VIDROS FUME MOVEL.E JANELA DO MOTORISTA VIDROS MOVEL.
- **POLTRONAS**: INDIVIDUAIS FIXAS COM REVESTIMENTO EM TECIDO OU CORVIN, APOIO DE BRAÇO.
- **CINTO DE SEGURANÇA** DOIS PONTOS RETRÁTEIS EM TODAS AS POLTRONAS.
- **POLTRONA DO MOTORISTA** COM REGULAGEM HIDRAULICA.
- **FAROIS DIANTEIRO** COM LUZ ALTA E BAIXA INDIVIDUAL.
- **LUZ DIURNA** DRL DE SEGURANÇA.
- **LANTERNAS TRASEIRA** EM LED.
- **ILUMINAÇÃO INTERNA** EM LED.
- **AR CONDICIONADO** DE TETO CENTRAL DE 90.000 MIL BTU/h.
- **SAIDA DE EMERGENCIA** NAS LATERAIS E NO TETO.
- **ACESSIBILIDADE** POR PEV COM 04 PPD.
- **PORTA PACOTES**: SIM
- **PARA BRISAS** : INTEIRIÇO.
- **ITINERARIO ELETRONICO**. NÃO
- **HASTE DE LIMPADORES DO PARA BRISA**: RADIAL
- **TOMADA USB NO PAINEL DO MOTORISTA**. SIM
- **RETROVISORES EXTERNO** COM BOA VISÃO PARA O MOTORISTA
- **PORTA ESTEPE**.SIM
- **CAIXA DE FERRAMENTAS**: SIM.
- **TAPA SOL PARA O MOTORISTA E AUXILIAR.** SIM
- **ASSOALHO** DE MADEIRA NAVAL COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE EM IMITAÇÃO DE MADEIRA
- **PINTURA** CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO COM FAIXAS ESCOLARES NAS LATERAIS E TRASEIRA.
- **GARANTIA** : 24 MESES.
- VEICULO ATENDENDO TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA E COM TODOS OS EQUIPAMENTO EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRÂNSITO.

Declaramos que dispomos de assistência técnica autorizada da marca ofertada, contendo estrutura própria e equipe técnica especializada, a uma distância de 150 km do município de Maripá, para fins de economicidade e celeridade, quando da sua manutenção e revisões periódicas;

O CAT (certificado de adequação a legislação de trânsito) para o modelo do veículo 'ESCOLAR'; será apresentado com a documentação na proposta e habilitação do certame.

Primeiro emplacamento do será em nome do município de Maripá

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
RAZÃO SOCIAL: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.290.311/0001-40, 90664446-08
ENDEREÇO e TELEFONE: RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140, MARIA LUIZA, CASCAVEL – PR FONE: (45) 3039-4700
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 6899, CONTA CORRENTE 20809-1
ENDEREÇO ELETRÔNICO: diorgenes@rodoservice.com.br

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias após solicitação do município.

Valor total do orçamento: 737.500,00 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimento de qualquer dúvida

Cascavel, 07 de outubro de 2026.

Diorgenes Francisco Antunes
Vendedor

20.290.311/0001-40
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
RUA DO EXPEDICIONÁRIO, 140
MARIA LUIZA CEP 85819-580
CASCAVEL – PARANÁ

AGRALE

PRUDEN BUS

Presidente Prudente, 22 de outubro de 2026

À

Prefeitura do Município de Maripá - PR,
A/C: - Setor de Transporte

ORÇAMENTO / PROPOSTA DE PREÇO

Temos a grata satisfação de submetermos a apreciação de V.Sa a nossa oferta de preço para fornecimento de: Ônibus Marca AGRALE modelo MA10, conforme características técnicas descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS, NOVO, 0 KM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ANO/MODELO 2026/2026 OU MAIS RECENTE. CARRO COMPLETO – CARROCERIA E CHASSI INTEGRADO. CAPACIDADE 28 PASSAGEIROS + 04 PPD POR PEV. MOTOR DIANTERIO: CUMMINS, COM 175 CV DE POTENCIA EURO6, 04 CILINDROS. - COR PREDOMINANTE: PRATA, DEVE POSSUIR FAIXA ESCOLAR NAS LATERAIS E TRASEIRA. NA PARTE SUPERIOR DO PARABRISA DEVE SER ADESIVADA UMA PELÍCULA NA COR PRETA PARA PROTEÇÃO SOLAR DO CONDUTOR, COM LARGURA DE 280MM ±10MM, CONTENDO DE FORMA CENTRALIZADA O DÍSTICO "ESCOLAR" COM 40 CM DE LARGURA, NA COR AMARELA. - CÂMERA DE RÉ COM MONITOR NO PAINEL. 2 (DUAS) CÂMERAS INTERNAS COM MONITORAMENTO, SENDO UMA INSTALADA NO ÍNICIO DO SALÃO E OUTRA NA PARTE TRASEIRA DO SALÃO. - SENSOR DE ESTACIONAMENTO ASSOCIADO À MARCHA A RÉ. - PBT: CHASSI COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 TONELADAS. - CÂMBIO: EATON, 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ. - TANQUE DE COMBUSTIVEL: 150LTS. - FREIOS: FREIO A AR, COM ABS, EBD, ATC E ASR, COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE LONAS DE FREIO. -TENSÃO: DE 24V COM 2 BATERIAS DE 12V. - CHAVE GERAL NA CAIXA DE BATERIAS. - ALTERNADOR. 28V/150A - RODAS: ARO 17,5 POLEGADAS. COM PNEUS NACIONAIS 235/75 R 17,5 - MEDIDAS: ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 5.000 MM. COMPRIMENTO MÍNIMO 10.000 MM E ALTURA MÍNIMA 3.115MM. - PISO: COMPENSADO NAVAL ENCAPSULADO, NA COR CINZA ESCURO. - PORTAS: 1 PORTA ENTRADA SAIDA COM ABERTURA INTERNA E EXTERNA COM PEV (PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR)	01

	- JANELAS: VIDROS LATERAIS COLADOS, SEM ABERTURA, COM INSUFILME CONFORME RESOLUÇÃO Nº 960/2022. - JANELA DO MOTORISTA VIDROS MOVEL. - POLTRONAS: INDIVIDUAIS FIXAS COM REVESTIMENTO EM CORVIN, APOIO DE BRAÇO. - CINTO DE SEGURANÇA DOIS PONTOS RETRÁTEIS EM TODAS AS POLTRONAS. - POLTRONA DO MOTORISTA COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO. - FAROIS DIANTEIRO COM LUZ ALTA E BAIXA, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. - LANTERNAS TRASEIRAS COM LUZ DE RÉ. - LUZ DIURNA DRL DE SEGURANÇA. - LANTERNAS TRASEIRA EM LED. - ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED. - AR CONDICIONADO DE TETO CENTRAL DE 90.000 MIL BTU/H. - SAIDA DE EMERGENCIA NAS LATERAIS E NO TETO. - ACESSIBILIDADE POR PEV COM 04 PPD. - HASTE DE LIMPADORES DO PARA BRISA: RADIAL - TOMADA USB NO PAINEL DO MOTORISTA. SIM - PORTA ESTEPE.SIM - CAIXA DE FERRAMENTAS: SIM. - TAPA SOL PARA O MOTORISTA E AUXILIAR. SIM - ASSOALHO DE MADEIRA NAVAL COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE EM IMITAÇÃO DE MADEIRA - GARANTIA : 24 MESES. - VEICULO ATENDENDO TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA E COM TODOS OS EQUIPAMENTO EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRÂNSITO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NUM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 100 KM DO MUNICÍPIO.	

Av. Antonio Canhetti, 981-A – Jardim Cambuy - Presidente Prudente/SP - Cep 19061-545 | Fone (18) 3908-4242 / 3908-7977 - CNPJ: 13.593.403/0001-33

Valor Unitário da proposta: R$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais)
Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias após solicitação pelo município.
Prazo de pagamento: no máximo 30 (trinta) dias após a entrega definitiva ao município.
Validade desta proposta: 30 (trinta) dias da data de emissão.

13.593.403/0001-33

PRUDEN BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

RUA AUGUSTA GROTTO DA SILVA, 70
JARDIM CAMBUY - CEP: 19.061-547
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Ricardo Bianchui
Consultor de Vendas
(18) 99601-0209 / 3908-4242

Página n.º 47
Maripá - PR

Cascavel, dia 23 de outubro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Maripá – PR.

Atendendo vossa solicitação, segue nossa proposta para fornecimento do ônibus Mascarello modelo Gran Micro S3 Escolar

Item	QTD.	Unid.	Descrição	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
01	01	Unid.	**ÔNIBUS MASCARELLO MODELO GRAN MICRO S3 ESCOLAR NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.** - 28 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA + 4 BOXES PARA CADEIRANTES - CHASSI E CARROCERIA INTEGRADO. - MOTOR DIANTERIO DE 170 CV DE POTENCIA EURO6. - MOTOR 4 CILINDROS. - CHASSI 9 TONELAS. - 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ. - TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 150LTS. - FREIO A AR. -TENSÃO DE 24V COM 2X BATERIAS DE 12V. - ALTERNADOR. - RODAS ARO 17 POLEGADAS. - TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 150LT - 5.500MM DE ENTRE EIXO. - 2.450MM DE LARGURA EXTERNA. - 10.500 MM DE COMPRIMENTO. - 2.995M DE ALTURA EXTERNA. - 1 PORTA CENTRAL DE ENTRADA E SAIDA TIPO URBANA COM DUAS FOLHAS. - ELEVADOR PLATAFORMA URBANA NA PORTA CENTRAL - JANELAS LATERAIS COM VIDROS FUME COLADO - JANELA DO MOTORISTA VIDROS MOVEL. - POLTRONAS URBANAS DE 860mm ENCOSTO ALTO ALMOFADAS COM CINTO DE SEGURANÇA, APOIO DE BRAÇO LATERAL DO CORREDOR E CENTRAL MOVEL. - POLTRONA DO MOTORISTA COM REGULAGEM HIDRAULICA. - FAROIS DIANTEIRO COM LUZ ALTA E BAIXA UNIFICADO OU INDIVIDUAL. - LUZ DIURNA DRL DE SEGURANÇA. - LANTERNAS TRASEIRA EM LED. - ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED. - AR CONDICIONADO DE TETO CENTRAL DE 100.000 MIL BTU/h. - SAIDA DE EMERGENCIA NAS LATERAIS E NO TETO. - PORTA PACOTES. - PARA BRISAS BI PARTIDO. - ITINERARIO ELETRONICO. - VÃO DO CORREDOR COM MEDIDA MININA DE 520mm, ENTRE OS APOIO DE BRAÇOS DAS POLTRONAS. - HASTE DE LIMPADORES DO PARA BRISA COM MOTORES INDEPENDENTES.. - TOMADA USB NO PAINEL DO MOTORISTA. - RETROVISORES EXTERNO COM BOA VISÃO PARA O MOTORISTA - PORTA ESTEPE. - CAIXA DE FERRAMENTAS. - TAPA SOL PARA O MOTORISTA E AUXILIAR. - ASSOALHO DE MADEIRA NAVAL COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE IMITAÇÃO MADEIRA. - TAPA SOL PARA O MOTORISTA E AUXILIAR.	690.000,00	690.000,00

Página n.º 60
Maripá - PR

			- PINTURA Cor PRATA E INFORMAÇÕES PADRÃO ESCOLAR. - 12 MESES DE GARANTIA. - VEICULO ATENDENDO TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA E COM TODOS OS EQUIPAMENTO EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO.		

Imagem ilustrativa da planta baixa:

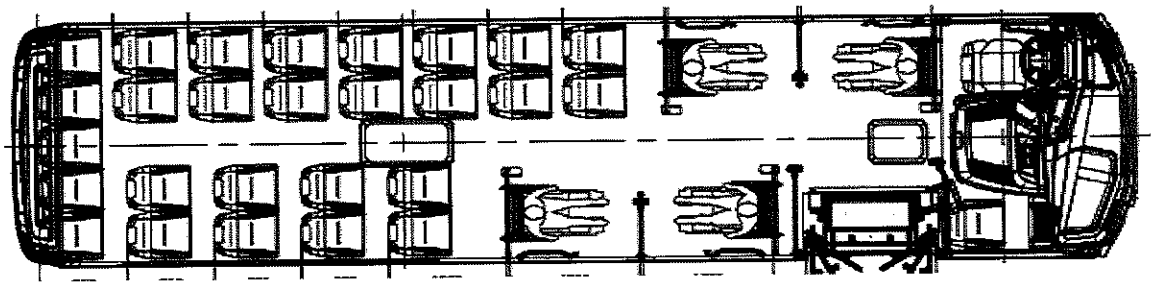

PREÇOS UNITÁRIO:

Ônibus Mascarello modelo Gran Micro S3 Escolar.....R$ 690.000,00 Seiscentos e Noventa e Mil Reais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 120 dias, após envio da ordem de fornecimento.

PAGAMENTO: Avista/ Empenho.

GARANTIA: 12 meses conforme manual do fabricante.

LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura - PR.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

05.440.055/0001-71
MASCARELLO - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
CASCAVEL - PARANÁ

Página n.º
Maripá - PR

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
PINHAIS , população de **131.857 habitantes ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO** (Exercício **2023**)
O último envio de informações desta entidade foi **21/10/2026**, dados estes referentes a **9/2026**

47/2023 Nº Licitação	17/05/2023 Data da Abertura	R$3.510.000,00 Valor
Pregão Modalidade	17537/2023 (18/04/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 24/07/2023

Objeto

Aquisição de veículo tipo ônibus escolar e van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Tipo de Avallação	**Menor Preço - Item**
Classificação do Objeto	**Compras e Serviços**
Regime de Execução	**Compras**
Natureza da Licitação	**Registro de Preços**

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/05/2023, sua última atualização foi dia 31/01/2024, com informações referentes a 12/2023.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	4	Unidade	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR	1	RODO SERVICE LTDA	523.810,00	4	2.095.240,00
2	2	1	Unidade	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR. COTA PRA ME E EPP CONF LEI 147/14.	1	PRUDEN BUS - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	590.000,00	1	590.000,00

Página nº
Maripá - PR

VERIFICAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Referente ao objeto: *Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR.*

Responsável pela pesquisa de preços: Renate Adriane Ikert Millbratz

*Tabela de Siglas					
S	Sim	**N**	Não	**NSA**	Não se aplica

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal nº 060, de 11/04/23	Possui*?	Observações
A pesquisa de preços foi materializada em documento? (Art 3º)	S	Anexo ao TR
Possui descrição do objeto? (Art 3º, I)	S	
Possui identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa? (Art 3º, II)	S	
Possui caracterização das fontes consultadas? (Art 3º, III)	S	
Possui série de preços coletados? (Art 3º, IV)	S	
Possui método estatístico aplicado para a definição do valor estimado? (Art 3º, V)	S	
Possui justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável? (Art 3º, VI)	NSA	
Possui memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte? (Art 3º, VII)	S	
Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII)	S	
Possui justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores? (Art 3º, VIII)	S	
Possui, sempre que possível, as MARCAS dos objetos cotados nos preços de referência? (Art 3º, § único)	S	
Foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Art 4°)	S	
Possui previsão de matriz de alocação de riscos e foram consideradas taxa de risco no cálculo do valor estimado? (Art 4°, § único)	N	Justificado no ETP

Página n.º 53
Maripá - PR

Baseia-se nos parâmetros do Art 5º?	S	
Utilizou preço da própria Administração? (Art 5º, I)	N	
Foram considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos ou liberação de compromisso durante o período de vigência?	NSA	
Foram observados se as contratações ainda estão em execução?	NSA	
Foram observados se já estão concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	NSA	
Foi observada a correção do valor pelo IPCA ou OUTRO, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços	NSA	
Utilizou preço de sistema oficial? (Art 5º, II)	N	
Foi observada a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana?	NSA	
Foi priorizado preços de compras praticadas no estado do Paraná?	S	
Foi utilizado preços de compras realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	S	
Utilizou preço de outra Administração? (Art 5º, III)	S	
Foi priorizado preços de compras praticadas no estado do Paraná?	S	
Foram observados se as contratações estão em execução?	S	
Foram observados se concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	S	
Foi observada a correção do valor pelo IPCA ou OUTRO, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços?	NSA	
Utilizou preço de fornecedor? (Art 5º, IV)	S	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	S	
Caso cotação formal, contem CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão?	S	
Caso cotação informal, foi certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada?	NSA	
Os fornecedores possuem sede no Paraná?	N	
Caso não, foi justificado a escolha do mesmo? (Art 5º, §5 I)	S	
Foi coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município?	NSA	
Foi adotado o preço de menor valor? (Art 5º, §2)	NSA	
Utilizou preço de sites/tabelas? (Art 5º, V)	N	

Página n.º
Maripá - PR

Contém data e hora de acesso?	NSA	
Contém o CNPJ e o endereço eletrônico consultado?	NSA	
Vedou a utilização de preço promocional, descontos condicionais ou acréscimos de parcelamento?	NSA	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	NSA	
Utilizou preço de base de nota fiscal? (Art 5º, VI)	N	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	NSA	
Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1)	N	
Há impossibilidade foi justificada?	S	Justificado no TR
Há a existência de, no mínimo, 4 (quatro) referências de preço? (Art 6º, I)	S	
Foram desconsideradas referência que não guardaram compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, considerando o disposto no inciso I deste artigo? (Art 6°, II)	NSA	
Foi adotada a média aritmética como preço máximo pois nenhuma das referências utilizadas destoou além de 30% (trinta por cento)? (Art 6°, IV)	S	
Alguma(s) da(s) referência(s) utilizada(s) destoar(am) da média aritmética além de 30% (trinta por cento), e foram descartadas(s)? (Art 6°, V)	N	
Após o cálculo da margem de 30% (trinta por cento), foram acrescidas mais novas referências e retomada a metodologia a partir do inciso I? (Art 6°, VI)	NSA	
Foi usada, para determinação do preço máximo, a mediana das referências obtidas em algum item? (Art 6°, VII)	N	
Caso o número de referências, na hipótese do inciso anterior, for par, foi calculada a mediana fazendo a média entre os valores do meio? (Art 6°, VIII)	NSA	
A inviabilidade de cumprimento das regras foi justificada com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica? (Art. 6°, § único)	S	Justificado no TR
Há necessidade de o orçamento estimado da contratação ter caráter sigiloso? (Art. 12°)	N	

Desta forma, certifico que a pesquisa de preços seguiu as disposições do Decretos nº 060, de 11 de abril de 2023 e suas alterações.

Maripá/PR, 27 de outubro de 2026.

Renate Adriane Ikert Millbratz
CPF: xxx.xxx.xx9-19
Auxiliar Administrativo

Página n.º 65
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS

Referente ao objeto da Requisição ao Compras 2496/2026.

Solicitante:
O cumprimento das obrigações oriundas desse processo licitatório será:

(x) dentro do Exercício Orçamentário/Financeiro.
( ) nos primeiros meses do exercício seguinte. (Assessoria de Planejamento Juntar Informação Tecnica, *Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 269 de 18 de dezembro de 2023*)

Maripá/PR, 27 de outubro de 2026.

Nilva Moreira Costa
Secretária de Educação

Assessoria de Planejamento:

A) A presente licitação:
a1 - se trata de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da **ação governamental, OU**
( ) SIM (X) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

a2 - ( ) é relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.
( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

B) A presente licitação:
b1 – o(s) recurso(s) indicado(s) **se trata(m)** de fundo(s) especial (ais), e guarda(m) consonância com o finalidade a qual foi(ram) criada(s), conforme o disposto no art. 71, da Lei nº 4.320/1964.
( ) SIM (X) NÃO ( ) PARCIALMENTE[1]

[1]OBS.: O(s) recurso(s) vinculado(s) a(s) unidade(s)_____não se trata(m) de Fundo(s) Especial(ais).

Maripá/PR, 28 de OUTUBRO de 2025.

Jonis Spagnol
Assessoria de Planejamento

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

Secretaria de Finanças:

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 [LRF] sendo:

(X) não se aplica, pois não se trata de ação ou projeto oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento.

( ) se aplica, Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Maripá/PR, 28 de 10 2025.

Lidia Ines Benovit Kurtz
Secretaria de Finanças

Gestor:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar nesse processo (objeto, valor e rubricas orçamentárias), conforme previamente atestadas pelos competentes Departamentos/Secretarias é compatível com a Plano Plurianual — PPA (*Lei Municipal nº 1215/2021*), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO(*Lei Municipal nº 1337/2024*) e com a Lei Orçamentária Anual — LOA (*Lei Municipal nº 1351/2024*), havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Maripá/PR, 28 de 10 2025.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito Maripá/PR

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 2496/2026.

1) Gestores de Contratos

Titular(es)	Nilva Moreira Costa
Substituto(s)	

Atuação: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

2) Fiscais Técnicos

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

(x) Não se aplica.

3) Fiscais Administrativos

Titular(es)	Giovana Weine
Substituto(s)	Marcio Dalazem

Atuação: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

4) Fiscais Setoriais

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

(x) Não se aplica.

Página n.º 58
Maripá - PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 27 de outubro de 2026

Nome: Nilva Moreira Costa: Nilva Moreira Costa
Secretária de Educação

Nome: Giovana Weine: Giovana Weine
Cargo (Efetivo): Auxiliar Administrativo

Nome: Marcio Dalazem: Márcio Dalazem
Cargo (Efetivo): Analista Administrativo

Página n.º 69
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

AQUISIÇÃO DE BENS

Referente ao objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR.

Unidade Requisitante: Secretaria de Educação

*Tabela de Siglas							
S	Sim	N	Não	NSA	Não se aplica	P	Parcialmente

1. VERIFICAÇÃO INICIAL	Possui	Observações
a) Houve abertura de processo administrativo?	S	Requisição ao Compras 2496/2026
b) O Processo tramitou pelos setores competentes? Possui todas as assinaturas?	S	Recebido no Departamento de Compras em 28/10/2026
c) O Processo possui os arquivos necessários disponibilizados no Sistema de Gestão?	S	Consta *foi solicitado a inclusão – sanado posteriormente!
d) O objeto está compatível em todos os documentos?	S	Consta
e) O valor está compatível em todos os documentos?	S	Consta
f) Há Estudo Técnico Preliminar?	S	Consta
g) O ETP está assinado pela equipe de elaboração?	S	Consta
h) Há termo de referência?	S	Consta
i) O TR está aprovado pela autoridade competente?	S	Consta
j) Consta documento de formalização de demanda?	S	Consta
k) Consta Formulário de Indicação de Fiscais	S	Consta
l) Possui Nota de Reserva de Dotação?	S	Consta 10636/2026 10637/2026 10638/2026

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA FASE PREPARATÓRIA Decreto Municipal 265, de 18/12/23, Art. 28	Possui	Observações
a) Há justificativa da contratação e modalidade de licitação? (I)	S	ETP Item 3 e TR Item 3.1.1
b) Possui definição do objeto da contratação? (II-a)	S	TR Item 1
c) Possui definição do orçamento e preço de referência, conforme critério de julgamento adotado? (II-b)	S	TR Item 1.3 e 6 e Anexo I, conforme TR item 3.1.2
d) Possui definição dos requisitos de conformidade das propostas? (II-c)	S	TR Item 1.6 e 3.1.4
e) Possui definição dos requisitos de habilitação? (II-d)	S	TR Item 3.2 e ETP item 5.2

Página n.º 60
Maripá - PR

O ETP e demais documentos estão coerentes entre si quanto a estes requisitos? Estão justificados?		
f) Possui definição das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referente a sanções? (II-e)	S	TR Itens 1 e 2 e subitens
g) Há definido procedimento da licitação, com indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento? (II-f)	S	TR Item 1.4 e 3.1
h) Possui justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021? (III)	NSA	Não consta a adoção da inversão de fases
i) Há justificativa, se for o caso, para fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e preço? (IV-a)	NSA	Não consta julgamento por técnica e preço
j) Possui justificativa, quando for o caso, para a indicação de marca ou modelo? (IV-b)	NSA	Não consta indicação TR 1.6.1
k) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de amostra? (IV-c)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.5
l) Há justificativa, se for o caso, para a exigência de certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação? (IV-d)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.3
m) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante? (IV-e)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.6
n) Possui justificativa, quando for o caso, para a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas? (IV-f) Está coerente com o critério de julgamento?	S	ETP item 10 TR 1.3 e 3.1.2
o) Possui justificativa, quando for o caso, para a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio? (IV-g)	S	TR item 3.4
p) Possui justificativa, quando for o caso, para os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? (IV-h)	NSA	Não consta tal exigência TR item 3.2.4
q) Possui previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto se SRP? (V)	S	Consta Nota de Reserva de Dotação TR – Item 7
r) Possui declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal (VI)	S	Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos
s) Possui projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto? (VII)	S	Possui Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
t) Quanto ao Art. 16: Trata-se de contratação de grande vulto, com valor superior a R$ 200.000.000,00? Se sim, prevê Programa de Integridade?	N	R$ 730.900,00
u) Quanto ao Art. 20: Possui análise de riscos?	S	Anexo III ETP

v) Consta manifestação pela necessidade ou não de elaboração de matriz de alocação de risco?	S	Dispensado ETP item 17
w) A análise está identificando (assinada/data) o responsável?	S	Anexo III ETP

3. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO ETP Decreto Municipal 058, de 11/04/23	**Possui**	**Observações**
a) A elaboração do ETP foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	S	Modelo Padrão de ETP
c) O ETP contém ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do artigo 6º? (necessidade, estimativa de quantidade e valor, parcelamento, posicionamento)	S	Consta, Item 3, 6, 8, 10 e 15
d) Quando não contemplar os demais elementos, foram apresentadas as devidas justificativas?	NSA	Constam todos os elementos
e) A Estimativa de quantidade foi materializada em documento?	S	Anexo I ETP
f) A Estimativa de quantidade possui justificativa e/ou possui memória de cálculo e/ou documentos que lhe dão suporte?	S	Consta - Item 6 ETP justificativa
g) Ao final da elaboração do ETP, foi avaliado a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011?	S	Consta item 16
h) Ao final da elaboração do ETP, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 58?	S	Consta item 18
i) Possui indicação de previsão no PCA?	S	Consta item 4

4. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO TR Decreto Municipal 059, de 11/04/23	**Possui**	**Observações**
a) A elaboração do TR foi feita de forma manual ou ferramenta **informatizada própria? (Art 3º)**	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	S	Modelo Padrão de TR
c) Estão incluídos a natureza do objeto, os quantitativos e a especificação do bem/serviço? (Art 6º, I, a e b)	S	Consta – Item 1.2 e 1.3
d) Possui prazo de entrega ou execução e justificativa?	S	Consta – Item 1.4.3
e) Possui indicação de local de entrega e regras de recebimento provisório e definitivo? (Art 6º, I, c)	S	Consta – Item 1.4.3 e 1.4.5
f) Consta especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, e justificativa de sua aplicação ou não? (Art 6º, I, d)	S	Consta – Item 1.5
g) Foi justificado a exigência dos requisitos para a Contratação?	S	Consta - Item 1.6
h) Há justificativa para utilização OU NÃO de SRP?	S	Consta – Item 2.1.1
i) Consta o prazo do contrato ou equivalente e justificativa?	S	Consta – Item 2.2.2
j) Consta modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato? (Art 6º, V e VI)	S	Consta – Item 1.4 e 2.4
k) Possui critérios de medição e pagamento? (Art 6º, VII)	S	Consta – Item 2.5
l) Possui forma e critérios de seleção do fornecedor? (Art 6º, VIII)	S	Item 3
m) O tratamento diferenciado conforme LC 123/2006 foi observado? Há justificativa?	S	Item 3.3
n) Consta fundamentação da contratação e descrição da solução como um todo ou referências? (Art 6º, II e III)	S	Item 4 e 5

o) Possui estimativas do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte? (Art 6º, IX)	S	Item 6 e Anexo A e documentos de suporte
p) Possui adequação orçamentária, caso não SRP? (Art 6º, X)	S	Item 7
q) Ao final da elaboração do TR, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 59?	S	Consta item 8
r) O item 1.6.9 em referência ao ETP item 14, possui requisitos/obrigações contratuais bem definidos?	NSA	Não há requisitos ou obrigações
s) As providências preliminares estão coerentes entre ETP e TR?	S	ETP item 12 e TR item 1.4.2

5. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal 060, de 11/04/23	**Possui**	**Observações**
a) A pesquisa foi materializada em documento? (Art 3º)	S	Anexo ao TR
b) Foi utilizado modelo padrão c/elementos do art.3° do decreto?	S	Modelo Padrão de Planilha
c) Possui identificação (assin/data) do responsável? (Art 3º, II)	S	Anexo ao TR
d) Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII)	S	Consta
e) Baseia-se nos parâmetros do Art 5º?	S	Consta
f) Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1)	S	Justificado TR item 6
g) Existe no mínimo 4 referências de preço? (Art 6º, I)	S	Consta
h) Possui o detalhamento da pesquisa?	S	TR item 6
i) Possui certificação que a mesma foi realizada em conformidade com o Decreto 60?	S	Anexo A TR
j) Possui certificação de que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação?	S	Anexo A TR

Despacho da Verificação de Regularidade do Processo Licitatório:

Houve a solicitação de esclarecimentos, justificativas e motivações, para fins de regularização da fase interna do processo licitatório; o Documento de Formalização de Demanda – DFD, não havia sido apresentado no fluxo documental inicial e; faltou assinaturas. Diante da regularização, procedeu o prosseguimento do fluxo processual.

Ressalto que o Município dispõe de modelos padronizados de ETP e TR, cabendo a este setor tão somente a verificação da regularidade formal dos documentos, no sentido de confirmar a presença dos elementos e requisitos básicos exigidos para instruir o processo. Não compete a este setor proceder à análise de mérito, tampouco avaliar a razoabilidade, pertinência ou suficiência das justificativas e informações apresentadas

Desta forma, promoveu-se a verificação de parâmetros e elementos dos Decretos Municipais nº 058, 059 e 060 de 11 de abril de 2023 e Decreto Municipal 265, de 18 de dezembro de 2023.

Maripá-PR, 28 de outubro de 2026

Assinatura
Edir Spredemann
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria 345/2026

Página n.º
Maripá - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº 3232 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 194/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 1° de abril de 2001 no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no Art. 63, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e as disposições da contidas na Lei nº 14.133;

R E S O L V E:

Art. 1º Para desempenhar a função de agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá designa as seguintes servidora:

- Anita Rüdiger Jordan
- Camila Bruckmann Morilha Teles

Art. 2º A agente de contratação terá auxílio, na forma do Art. 8°, § 1° da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Quando da realização de licitações através da modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados pregoeiros, na forma do Art. 8°, § 5° da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Ao agente de contratação compete entre outras atribuições acompanhar o trâmite das licitações, impulsionar o processo licitatório, conduzir e coordenar a fase de seleção, compreendendo os atos entre a publicação do edital e a homologação do resultado do certame.

Art. 5º O agente de contratação e sua equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação pertinente.

Art. 6º Esta portaria entra na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 008/2024 de 04 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Em, 16 de abril de 2026.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO LUIZ JACOBY
Secretário de Administração

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO N.º ...../2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ..../2026

COMPRASGOV - Número da Compra: .....2026 - PNCP: Edital nº ...../2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	**PREGÃO**
FORMA DE EXECUÇÃO:	**ELETRÔNICA**
PLATAFORMA:	**Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**
UASG:	**985487** - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	**NÃO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO POR ITEM**
REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO:	**FORNECIMENTO DE UMA SÓ VEZ**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	**NÃO**
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	**VEDADA**
INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	**NÃO**
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 730.900,00 (Setecentos e trinta mil e novecentos reais).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de**

Maripá/PR conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.11. caso houver vedação expressa indicada no preâmbulo deste Edital, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna, não poderão participar desta licitação;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.11. O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.13. A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. No caso de contratação de grande vulto, na forma do Art 16 do Decreto Municipal 265 de 18 de dezembro de 2023, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor Unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, se for o caso, ou Termo de Referência nos demais casos;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.10.2. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;**

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – **TCU**.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de licitação com julgamento por preço global ou por grupo de itens, o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que a compõe.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra /prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Caso houver indicação expressa no preâmbulo deste Edital, da permissão de participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 265, de 18 de dezembro de 2023, seguirá as seguintes regras:

8.4.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.4.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.4.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.4.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.4.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.4.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.4.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.4.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

9.6. No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.
9.12. O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – Termo de Referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
9.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido no Anexo I – Termo de Referência.
9.14. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão verificadas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.14.1 A existência de qualquer condição que caracterize a inabilitação do fornecedor, nos termos deste Edital, constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preço indicado no preâmbulo deste Edital, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 do DECRETO Nº 05/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **compras@maripa.pr.gov.br ou licita@maripa.pr.gov.br.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

14.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

14.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

14.4.3. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
15.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
15.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
15.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.
16.11. Os Decretos Municipais regulamentadores são:

a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.
d) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021
e) Decreto Municipal nº. **266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na**

forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

l) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

m) **Decreto Municipal nº. 137/2025,** de 03 de julho de 2025 - Dispõe sobre a aplicação do regulamento editado pela União para **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

16.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)

16.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

16.12.5. ANEXO V - Formulário para Assinatura de Ata de Registro e/ou Contrato

16.12.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

..... , ... de ..... de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º ...../2026

Integra esta minuta de Edital como Anexo I – Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos, apresentados na fase interna de planejamento.

Página n.º
Maripá - PR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico ...../2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sᵃˢ. nossa proposta relativa **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Item	Qtde	U. M.	Descrição Mínima	Marca/ Modelo	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1...	XX	XX	.....			
Valor Total (R$)						

Item	Qtde	U. M.	Descrição Mínima	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1...	XX	XX	.....		
Valor Total (R$)					

Valor Global da Proposta: R$ .....(.....)
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

___, _____ de _____ de 2026.

(identificação do responsável legal, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

ANEXO III

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º ...../2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**:

a) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

ANEXO IV

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º ...../2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal[1]), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal) [2], Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.
4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.
5) que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Local e Data....., ..., ... de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

---

[1] Art. 19. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
[2] Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;

ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo_____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato**, (aac), _____
Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução do Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº ...../2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e do Contrato.

_____, _____ de _____ 2026

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ...../2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../2026

Contrato de fornecimento de bens que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa ....., nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na ....., CEP ....., neste ato representada por seu ....., Senhor ....., portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado na ....., CEP ....., acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ...../2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de .....** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	U.M.	Produto	Marca	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

2.1. O prazo de duração do presente Contrato será de **120 (cento e vinte) dias** a partir da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, por fatos supervenientes devidamente motivados, não se aplicando a atrasos imputáveis ao contratado e preservada a natureza de contrato de escopo do fornecimento, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, as providências preliminares, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

Página n.º
Maripá - PR

10.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
10.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
10.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
10.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.
10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
10.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

11.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

11.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

11.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e

Página n.º 102
Maripá - PR

ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

12.1. As garantias de execução, dos bens, Assistência Técnica e Manutenção são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.9.3. Indenizações e multas.
14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que respeitados os limites quantitativos totais registrados na Ata de Registro de Preços vinculada e observadas as disposições específicas do Decreto Municipal nº 005/2024.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e/ou Programas Governamentais e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2026	2	8	0012.0361.0003	1005	44490520000000000	0
2026	2	8	0012.0361.0003	1005	44490520000000000	104
2026	2	8	0012.0361.0003	1005	44490520000000000	1040

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo normas e princípios gerais dos contratos, bem como, supletivamente, as normas de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, ... de ..... de.....

MUNICÍPIO DE MARIPÁ	**(nome da empresa)**
Rodrigo André Schanoski - Prefeito	**(representante da empresa)**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:	RG nº:
CPF:	CPF

Página n.º
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

MEMORANDO Nº 186/2026/SMED

Maripá (PR), 27 de outubro de 2026.

Para: Procuradoria Geral do Município
De: Secretaria de Educação
Assunto: Solicitação de prioridade na análise e tramitação de processo licitatório para registro de preços.

Prezado(a),

Solicitamos especial atenção e prioridade na análise e tramitação do processo licitatório destinado à aquisição de 01 (um) ônibus escolar, visando à renovação da frota e ao atendimento das necessidades do transporte escolar, especialmente dos alunos com deficiência.

Ressaltamos a urgência na conclusão dos procedimentos ainda no exercício de 2026, considerando a necessidade de **viabilizar a execução orçamentária da Educação e contribuir para o cumprimento do índice mínimo constitucional de 25% destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.**

Diante disso, solicitamos prioridade na análise jurídica e no andamento do processo, observados os requisitos legais aplicáveis, a fim de possibilitar a conclusão da contratação em tempo hábil.

Agradecemos a atenção e a colaboração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Certos de podermos contar com a atenção e a colaboração dessa Assessoria Jurídica, agradecemos antecipadamente e permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nilva Moreira Costa

Nilva Moreira Costa
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Recebi cópia de igual teor
Em: ____/_____/_____

Página n.º 104
Maripá - PR

DE: Divisão de Licitação
PARA: Procuradoria Geral do Município

Maripá/PR, 28 de outubro de 2026.

Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos:

A Divisão de Licitação, nos termos do § 2º do Art 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, certifica a regularidade do procedimento, sendo que:

a) Foram recebidos os documentos referentes a abertura de processo licitatório através da Requisição ao Compras 2496/2026;
b) Promoveu-se a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do "caput" do Artigo 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, sendo que os elementos analisados constam em verificação acostada ao processo, páginas 60 a 63;
c) O processo foi remetido a correções, recolhimento de assinatura e, solicitado a juntada do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que formalmente não compunha o fluxo processual – as questões todas foram sanadas;
d) Assim, ante o exposto, entende-se que o processo pode ter seu normal prosseguimento.

Ainda, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 266/2023, declara pra os devidos fins que:

a) Procedeu-se verificação do ETP e TR em conformidade com lista de verificação acostado ao procedimento;
b) No processo em tablado não foram solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações;
c) Que inexistiu dispositivo ou requisito constante no ETP ou TR na elaboração do edital de licitação ou contrato administrativo, que não foram acatados.

Cabe ressaltar que compete a este departamento, a verificação da instrução procedimental do processo, não sendo objeto de análise as justificativas e motivações apresentadas, sendo que, de acordo com o § 1º do Art 28 do referido decreto, com relação a fase interna da licitação os agentes públicos responderão pelos atos realizados em conformidade com sua competência material.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR,** para realização do controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o artigo 53 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Cordialmente,

Edir Spredemann
Divisão de Licitação

Processo Recebido pela
Procuradoria Geral
do Município em:

___/___/____

Página n.º 105
Maripá - PR

PARECER JURÍDICO Nº 104/2026 – DSF/PGM

Requisição de Compras nº 2496/2026

Processo Licitatório nº ____/2026

Modalidade: Pregão nº ___/2026

Ementa: Direito administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Pregão eletrônico. Aquisição de ônibus escolar, novo, zero quilômetro, com quatro espaços destinados a cadeirantes. Transporte dos alunos atendidos pela APAE de Maripá/PR. Controle prévio de legalidade. Fase preparatória e minutas. Especificações técnicas e acessibilidade. Competitividade, orçamento estimado, habilitação econômico-financeira e recursos vinculados à educação. Necessidade de cumprimento de ressalvas condicionantes (**Tópico 8 deste Parecer**). Ressalvas de Aprimoramento, não impeditivas ao prosseguimento (**Tópico 9 deste Parecer**). Parecer pela viabilidade jurídica do prosseguimento e pela aprovação condicionada da fase preparatória e das minutas, desde que previamente cumpridas e certificadas as ressalvas condicionantes indicadas na fundamentação. Análise.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à realização de licitação pública para "*Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR*" (TR, item 1.1, **fl. 18**).

A contratação será realizada mediante LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo critério de menor preço e sem utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme os instrumentos da fase preparatória. O valor máximo estimado corresponde a R$ 730.900,00.

Os autos foram encaminhados à PGM pela Divisão de Licitação em 28/10/2026 (**fl. 105**), acompanhados de solicitação de prioridade da Secretaria Municipal de Educação (**fl. 104**).

Página n.º 106
Maripá - PR

Fazem parte dos autos:

1) Requisição de Compras nº 2496/2026: **fls. 01-02**;
2) Notas de Reserva de Dotação: **fl. 03**;
3) Documento de Formalização da Demanda – DFD: **fls. 04-05**;
4) Decreto Municipal nº 299/2025 e extrato do PCA 2026: **fls. 06-07**;
5) Estudo Técnico Preliminar – ETP: **fls. 08-13**;
6) Anexo I do ETP – Levantamento de Mercado: **fl. 14**;
7) Anexo II do ETP – Análise de Riscos: **fls. 15-17**;
8) Termo de Referência – TR: **fls. 18-34**;
9) Anexo I do TR – Planilha de Formação de Preços: **fl. 35**;
10) Comprovações da pesquisa de preços: **fls. 36-52**;
11) Verificação da Pesquisa de Preços: **fls. 53-55**;
12) Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos e manifestações orçamentárias: **fls. 56-57**;
13) Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais e Declaração de Ciência: **fls. 58-59**;
14) Verificação de Regularidade do Processo Licitatório: **fls. 60-63**;
15) Portaria de Designação do Agente de Contratação: **fl. 64**;
16) Minuta do edital e seus anexos, inclusive minuta contratual: **fls. 65-103**;
17) Memorando nº 186/2026/SMED – pedido de prioridade no exame jurídico: **fl. 104**;
18) Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação: **fl. 105**.

É o relato. Vieram os autos à PGM para parecer.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 79 do Decreto Municipal nº 265/2023, abrangendo a análise jurídica da fase preparatória da contratação, das minutas de edital e de contrato e demais instrumentos correlatos.

A atuação da Procuradoria-Geral do Município possui natureza estritamente jurídico-consultiva e opinativa, restringindo-se aos aspectos jurídicos e

Página n.º 107
Maripá - PR

formais do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, orçamentária ou relativas à conveniência e oportunidade administrativa, as quais competem aos setores técnicos e à autoridade competente.

Presume-se que as especificações técnicas do objeto, os quantitativos, a pesquisa de preços, os estudos técnicos e demais elementos especializados constantes dos autos tenham sido elaborados pelos agentes competentes, em conformidade com a legislação aplicável e mediante critérios técnicos adequados.

Eventual manifestação sobre matéria técnica limita-se à identificação de repercussões jurídicas, sem substituição da análise especializada da Administração (Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União). Compete à Procuradoria apontar riscos jurídicos, identificar desconformidades legais e recomendar providências destinadas à regularidade do procedimento e à segurança da autoridade assessorada, cabendo à Administração avaliar e decidir, motivadamente, acerca do acolhimento das recomendações formuladas.

Esclarece-se, ainda, que a presente análise não possui natureza de auditoria administrativa, contábil ou de conformidade técnica, nem substitui a verificação de competência funcional dos agentes responsáveis pelos atos praticados no processo.

O parecer está vinculado às peças relacionadas no Tópico 1, na versão nelas constante; alteração posterior das minutas ou dos elementos de planejamento infirma as conclusões aqui lançadas.

Feitas essas considerações, passa-se à análise jurídica do processo administrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da modalidade licitatória, critério de julgamento, regime de execução e modo de disputa.

O pregão eletrônico encontra fundamento nos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 270/2023.

Página n.º 108
Maripá - PR

O TR, item 1.2 (**fl. 18**), caracteriza o veículo como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente. O fornecimento ocorrerá de uma só vez (TR, item 1.4.1, **fl. 19**), com julgamento pelo menor preço e disputa aberta (TR, item 3.1, **fl. 30**; minuta do edital, **fl. 65**).

A existência de adaptações para cadeirantes não descaracteriza, por si, a natureza comum do objeto, desde que suas especificações sejam usuais e objetivamente verificáveis. A não adoção do Sistema de Registro de Preços foi motivada pela aquisição pontual de uma unidade (TR, item 2.1.1, **fl. 22**).

Não se identifica, portanto, incompatibilidade jurídica manifesta na modalidade, no critério de julgamento, no modo de disputa ou na forma de fornecimento adotados, preservadas as adequações das especificações examinadas adiante.

3.2. Da avaliação de conformidade legal: lista de verificação inicial e parecer de regularidade.

Os arts. 19 da Lei nº 14.133/2021, 28 do Decreto Municipal nº 265/2023 e 34 do Decreto Municipal nº 266/2023 contemplam instrumentos de padronização e controle da instrução.

Constam dos autos a Verificação de Regularidade do Processo Licitatório (**fls. 60-63**) e o Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação (**fl. 105**).

O parecer da Divisão de Licitação registra que os autos retornaram para correções, recolhimento de assinatura e juntada do DFD, providências declaradas saneadas (**fl. 105**). Tais documentos encontram-se efetivamente juntados, não se verificando ausência do DFD ou de exame formal da fase preparatória.

A certificação administrativa, todavia, não substitui o controle da suficiência material das justificativas. Eventuais atualizações decorrentes do cumprimento das ressalvas condicionantes deverão, quando pertinentes, refletir-se nos instrumentos de verificação administrativa, observadas as competências dos setores responsáveis.

Página n.º 109
Maripá - PR

Assim, considera-se demonstrada a existência do controle formal, ressalvadas as desconformidades específicas examinadas nos tópicos seguintes.

3.3. Do planejamento da contratação.

Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, "*fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...].*"

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

3.3.1. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021 define o Estudo Técnico Preliminar como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a solução mais adequada à necessidade administrativa.

O art. 18, § 1º, do mesmo diploma estabelece os elementos que devem compor o estudo, sendo obrigatórios, nos termos do § 2º, aqueles previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, exigindo-se justificativa para a ausência dos demais elementos.

No Município de Maripá, a elaboração do ETP é disciplinada pelo Decreto Municipal nº 058/2023.

No caso em exame, o estudo consta às **fls. 08-13**, acompanhado de levantamento de mercado e análise de riscos (**fls. 14-17**).

Passa-se ao exame dos elementos juridicamente relevantes.

3.3.1.1. Inciso I – Descrição da necessidade e justificativa da contratação.

O ETP, item 3 (**fl. 09**), relaciona a aquisição à continuidade e à segurança do transporte dos alunos atendidos pela APAE. O DFD, itens 2 e 4 (**fls. 04-05**), informa a existência de 18 usuários diários, dos quais quatro cadeirantes, em uma única rota.

Página n.º 110
Maripá - PR

O estudo também descreve limitações operacionais e custos de manutenção do veículo atual, com 22 lugares.

A necessidade pública está, portanto, individualizada. A definição da capacidade e a conveniência da substituição integram o juízo técnico-administrativo, não se identificando ausência de justificativa jurídica mínima, sem prejuízo do exame da destinação educacional dos recursos no **item 3.3.4 deste Parecer**.

3.3.1.2. Compatibilidade da Contratação com o Plano de Contratação Anual – PCA.

Os arts. 12, VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021 exigem a compatibilização com o PCA, quando existente. Constam dos autos o Decreto Municipal nº 299/2025 e extrato do PCA 2026 (**fls. 06-07**).

O item 200 do anexo (**fl. 07**) prevê "Aquisição de veículos", no valor de R$ 750.000,00, mediante licitação e aquisição única, vinculado à área de Educação. O ETP, item 4 (**fl. 09**), identifica expressamente o mesmo item, em consonância com a previsão documental, embora mencione equivocadamente o Decreto nº 295/2024.

Dessa forma, não se identifica incompatibilidade material com o PCA que justifique ressalva condicionante. Para maior precisão documental, a PGM apresenta **RESSALVA DE APRIMORAMENTO**, recomendando que o ETP, item 4 (**fl. 09**), passe a identificar corretamente o Decreto Municipal nº 299/2025 (**fl. 06**), que aprovou o planejamento.

A providência possui caráter estritamente documental, não constituindo impedimento ao prosseguimento.

3.3.1.3. Inciso IV – Estimativas das quantidades.

O ETP, item 6 (**fl. 11**), prevê a aquisição de um ônibus, em consonância com o DFD, item 4 (**fl. 05**), que informa a existência de apenas uma rota. A capacidade pretendida supera o número de usuários atualmente informado, circunstância que não caracteriza, isoladamente, excesso ou irregularidade, podendo refletir expansão da demanda e necessidades de acomodação individualizada, como explicitado no ETP,

Página n.º 111
Maripá - PR

item 3 (**fl. 09**).

A quantidade de veículos encontra motivação suficiente.

3.3.1.4. Inciso VI – Estimativa do valor da contratação.

O ETP, item 8 (**fl. 11**), apresenta estimativa preliminar de R$ 700.660,00, baseada em aquisição anterior atualizada pelo IPCA. O TR, item 6 (**fls. 33-34**), apresenta orçamento mais abrangente, acompanhado de planilha (**fl. 35**), comprovantes (**fls. 36-52**) e verificação (**fls. 53-55**), resultando no valor máximo de R$ 730.900,00.

A diferença entre estimativa preliminar e orçamento definitivo não constitui, por si, irregularidade, desde que a metodologia final represente adequadamente o objeto. A regularidade jurídica da instrução da pesquisa de preços será examinada no **item 3.3.3.7 deste Parecer**.

3.3.1.5. Inciso VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

O ETP, item 10 (**fls. 11-12**), fundamenta o fornecimento em item único na aquisição de um bem indivisível, cuja integração estrutural e responsabilidade de garantia devem ser asseguradas. Não se identifica incompatibilidade com o art. 40, V, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Não se identifica fundamento para exigir o parcelamento ou a alteração da solução pretendida.

3.3.1.6. Inciso XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

O ETP, item 15 (**fl. 13**), apresenta manifestação conclusiva pela viabilidade da contratação, considerando os benefícios esperados, a relação entre custos e resultados e os riscos identificados.

Verifica-se, portanto, o atendimento formal ao requisito previsto no art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página n.º 112
Maripá - PR

3.3.1.7. Da análise de riscos e da matriz de alocação de riscos.

O art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 17 a 20 do Decreto Municipal nº 265/2023 exigem análise dos riscos capazes de comprometer o certame e sua execução. Deve-se distinguir o mapa de gerenciamento dos riscos da matriz contratual de alocação, que possui hipóteses específicas de obrigatoriedade nos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

O Anexo II do ETP (**fls. 15-17**) identifica riscos de planejamento, licitação e execução, incluindo atraso na entrega do veículo adaptado. O Risco 4 (**fl. 16**) menciona, entre as medidas preventivas, prazo compatível com o fornecimento de veículos especializados, exemplificando 90 a 120 dias. Já o TR, item 1.4.3, alínea "a" (**fl. 20**), estipula 60 dias.

A diferença entre o prazo exemplificado no mapa de riscos e aquele estabelecido no TR não demonstra, por si só, irregularidade jurídica, especialmente porque a definição do prazo de fornecimento integra a avaliação técnica e administrativa, consideradas as condições de mercado. Não se identifica, portanto, necessidade de ressalva quanto ao ponto.

O ETP, item 17 (**fl. 13**), dispensa a matriz de alocação de riscos, sem que o objeto esteja sujeito às hipóteses legais de elaboração obrigatória. Não se identifica óbice jurídico à dispensa. Recomenda-se apenas corrigir a remissão a "Anexo III" constante desse item, uma vez que o documento efetivamente juntado corresponde ao Anexo II (**fls. 15-17**).

3.3.2. Do *desenvolvimento nacional sustentável – critérios de* sustentabilidade.

Os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 8º a 15 do Decreto Municipal nº 265/2023 exigem consideração da sustentabilidade nas contratações públicas.

O ETP, item 14 (**fls. 12-13**), avalia os impactos da circulação do veículo e da destinação dos resíduos de manutenção, com referência à tecnologia de

Página n.º
Maripá - PR

emissões Euro 6.

O TR, item 1.6.9 (**fl. 22**), afirma não haver impactos ambientais ou critérios de sustentabilidade registrados no ETP. A afirmação não reproduz fielmente o estudo e recomenda uniformização, sem evidenciar ausência de avaliação ambiental.

Para maior coerência documental, a PGM apresenta **RESSALVA DE APRIMORAMENTO**, recomendando a compatibilização da redação do TR, item 1.6.9 (**fl. 22**), com a avaliação ambiental efetivamente constante do ETP, item 14 (**fls. 12-13**). Trata-se de ajuste formal não impeditivo, pois não foi identificada deficiência jurídica substantiva quanto à sustentabilidade.

3.3.3. Do Termo de Referência.

O TR, disciplinado pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 059/2023, consta às **fls. 18-34**, com Planilha de Formação de Preços à **fl. 35**. Contempla objeto, quantitativos, condições de fornecimento, garantia, recebimento, requisitos de seleção, pagamento, sanções e obrigações das partes. Passa-se às questões juridicamente relevantes.

3.3.3.1. Da definição do objeto, da capacidade, da acessibilidade e do transporte escolar.

O DFD, item 1 (**fl. 04**), o ETP, item 1.1 (**fl. 08**), e o TR, itens 1.1 e 1.3 (**fl. 18**), estabelecem a aquisição de um ônibus novo, zero quilômetro, com capacidade para 28 passageiros e quatro espaços destinados a pessoas com deficiência.

Embora as especificações complementares do TR, item 1.3 (**fl. 18**), utilizem a expressão "micro-ônibus", a descrição predominante dos instrumentos de planejamento identifica o objeto como ônibus, com indicação expressa da capacidade pretendida.

A distinção entre as categorias deve observar o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 959/2022, cabendo à unidade técnica assegurar a conformidade do veículo com a classificação e os requisitos de segurança e acessibilidade aplicáveis.

O TR, item 1.6.3 (**fl. 22**), já exige observância das normas técnicas pertinentes e apresentação da documentação de conformidade do veículo.

Diante desses elementos, não se identifica deficiência substancial na definição do objeto que justifique ressalva condicionante, sem prejuízo da uniformização da nomenclatura utilizada no TR, a ser recomendada no Tópico 9.

Assim, opina-se pela regularidade jurídica quanto ao ponto, preservada a responsabilidade técnica pela adequação e conformidade das especificações.

3.3.3.2. Da aquisição de veículo novo, zero quilômetro.

O TR, itens 1.1 e 1.3 (fls. 18-19), estabelece a aquisição de veículo novo, zero quilômetro, sem restringir expressamente a participação a fabricantes ou concessionárias autorizadas.

O Acórdão nº 1.510/2022-Plenário do TCU afasta a utilização da Lei Federal nº 6.729/1979 como fundamento para excluir revendedores independentes de licitações destinadas à aquisição de veículos efetivamente novos.

A exigência de veículo zero quilômetro, por si só, não caracteriza restrição indevida à competitividade, desde que não seja interpretada como imposição de fornecimento exclusivo por fabricantes ou concessionárias.

No caso concreto, não se identifica disposição expressa que estabeleça tal exclusividade.

Assim, não se verifica irregularidade jurídica quanto ao ponto, cabendo à Administração observar a legislação aplicável e assegurar a participação dos fornecedores legalmente habilitados.

3.3.3.3. Das especificações técnicas e da preservação da competitividade.

O TR, item 1.3 (**fls. 18-19**), contém especificações de motorização, transmissão, dimensões, acabamento, segurança e acessibilidade. A definição dos parâmetros técnicos compete aos agentes do planejamento, observados os arts. 5º,

Página n.º 116
Maripá - PR

9º, I, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021.

O ETP, itens 5.1.1 e 5.1.2 (**fl. 09**), e o TR, itens 1.6.1 e 1.6.2 (**fl. 22**), registram inexistência de indicação ou vedação de marca. Entretanto, as especificações complementares do TR identificam expressamente fabricantes de motor (**Cummins**) e transmissão (**Eaton**), sem justificativa de enquadramento nas hipóteses excepcionais do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, formula-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a unidade requisitante revise as indicações nominais de fabricantes constantes do TR, item 1.3 (**fls. 18-19**), especialmente quanto ao motor Cummins e à transmissão Eaton, substituindo-as por especificações objetivas de desempenho ou apresentando justificativa específica para sua manutenção, observadas as hipóteses do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

Não cabe à PGM definir potência, transmissão, dimensões ou componentes substitutivos. Regularizada a descrição ou demonstrada justificativa legalmente suficiente, não subsistirá óbice jurídico quanto ao ponto.

3.3.3.4. Da garantia, manutenção e assistência técnica.

O TR, item 1.5.1 (**fl. 21**), estabelece garantia mínima de 24 meses, contados do recebimento definitivo. Os itens 1.5.1 a 1.5.4 (**fl. 21**) disciplinam revisões, custeio de mão de obra, peças e assistência técnica em unidade autorizada situada a até 100 km do Município.

A limitação geográfica possui motivação operacional expressa no TR, relacionada à realização de deslocamento e retorno no mesmo dia e à redução da indisponibilidade do veículo. Contudo, o art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 exige que a distância compatível com as necessidades da Administração esteja fundamentada em estudo técnico preliminar.

Nesse sentido, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a unidade responsável complemente o ETP com fundamentação

específica da distância máxima de assistência técnica prevista no TR, itens 1.3 e 1.5.1 a 1.5.4 (**fls. 19 e 21**), nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade operacional e sua repercussão competitiva, e promova eventual adequação caso a avaliação técnica assim recomende.

A ressalva não impõe distância substitutiva nem interfere na escolha administrativa, condicionando apenas a manutenção da limitação à motivação legalmente exigida.

Cumprida a providência, não se identifica óbice ao prosseguimento.

3.3.3.5. Da vigência contratual, garantia do produto e prorrogação por escopo.

O TR, item 1.4.3, alínea "a" (**fl. 20**), estabelece entrega em até 60 dias; o item 2.2.2 (**fl. 23**) prevê vigência contratual de 120 dias; e o item 1.5.1 (**fl. 21**) exige garantia de 24 meses contados do recebimento definitivo.

As obrigações de garantia possuem prazo próprio e poderão subsistir após a vigência ordinária do contrato, sem necessidade de igualá-las temporalmente à duração contratual, conforme a Orientação Normativa AGU nº 51/2014.

O TR, item 2.2.3 (**fl. 23**), reconhece corretamente que a aquisição configura contrato por escopo predefinido, sujeito à prorrogação automática da vigência caso não concluído o objeto no prazo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual, cláusula 2.2 (**fl. 98**), entretanto, dispõe que a prorrogação não se aplica a atrasos imputáveis ao contratado, restrição incompatível com o caput do art. 111. A culpa do contratado não afasta a prorrogação legal, mas enseja constituição em mora, sanções e eventual extinção, conforme o parágrafo único. A Orientação Normativa AGU nº 92/2024 confirma a disciplina de extinção do contrato por escopo mediante conclusão do objeto.

Nesse contexto, apresenta-se a seguinte **RESSALVA**

Página n.º
Maripá - PR

CONDICIONANTE:

- Que a cláusula 2.2 da minuta contratual (**fl. 98**) seja compatibilizada com o TR, item 2.2.3 (**fl. 23**), e com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, afastando a exclusão da prorrogação automática nas hipóteses de atraso imputável ao contratado e preservando as consequências legais da mora e da eventual extinção contratual.

A providência é restrita à minuta contratual, pois o TR já contempla o regime legal correto. Sanada a divergência, não subsistirá impedimento quanto à duração do ajuste.

3.3.3.6. Da coerência documental e da data-base do reajustamento.

O TR, item 2.3.1 (**fl. 23**), estabelece como data-base do orçamento estimado 06/03/2025, embora a pesquisa definitiva tenha sido consolidada em outubro de 2026, conforme a Planilha de Formação de Preços (**fl. 35**). Também a autorização de abertura da licitação lançada ao final do TR (**fl. 34**) está datada de outubro de 2025, embora o documento tenha sido elaborado em 27/10/2026, circunstância que exige esclarecimento e regularização da cronologia da aprovação.

O art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que a data-base do reajustamento seja vinculada ao orçamento estimado. A referência a 2025 não corresponde à estimativa efetivamente utilizada e pode antecipar indevidamente a anualidade.

Diante dessa realidade, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE:**

- Que o órgão responsável retifique o TR, item 2.3.1 (**fl. 23**), identificando a data efetiva do orçamento estimado e uniformizando a data-base do reajustamento no TR, no edital e na minuta do contrato, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; e esclareça ou ratifique a data da autorização de abertura assinada pela autoridade competente ao final do TR (**fl. 34**), assegurando correspondência com a instrução de 2026.

A providência corrige inconsistência objetiva com repercussão

Página n.º 118
Maripá - PR

contratual. Cumprida a ressalva, não subsistirá óbice jurídico quanto ao ponto.

Também foram identificadas remissões ao item 3.3 nos subitens 2.5.3.2 e 2.5.3.3 do TR (**fl. 25**), embora tratem dos prazos disciplinados no próprio item 2.5.3. Nesse sentido, a PGM apresenta **RESSALVA DE APRIMORAMENTO**, recomendando a correção das remissões internas. Trata-se de revisão editorial, sem determinação de alteração dos prazos.

3.3.3.7. Da pesquisa de preços e da estimativa do valor da contratação.

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 060/2023 disciplinam a formação do orçamento estimado, estabelecendo parâmetros e procedimentos destinados à obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

No caso concreto, o TR, item 6 (**fls. 33-34**), e a Planilha de Formação de Preços (**fl. 35**) apresentam cinco referências, provenientes de contratações públicas similares e de cotações com fornecedores, cuja média aritmética corresponde ao valor estimado de R$ 730.900,00.

A pesquisa encontra-se acompanhada dos respectivos documentos de suporte (**fls. 36-52**), da justificativa dos parâmetros utilizados e da certificação de compatibilidade das referências com o objeto pretendido, conforme TR, item 6 (**fl. 34**).

Consta, ainda, Verificação da Pesquisa de Preços (**fls. 53-55**), na qual foram examinados os requisitos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 060/2023, inclusive quanto à metodologia, às fontes consultadas e às condições comerciais consideradas.

Embora as referências apresentem diferenças em determinadas condições de fornecimento, a avaliação de sua comparabilidade e de eventual repercussão na formação do preço estimado constitui matéria predominantemente técnica, atribuída aos agentes responsáveis pela pesquisa.

Considerando a instrução documental, a metodologia apresentada e as

Página n.º 110
Maripá - PR

certificações emitidas pelos setores competentes, **não se identifica irregularidade jurídica manifesta que justifique a formulação de ressalva condicionante,** preservada a responsabilidade dos agentes subscritores pela adequação das referências utilizadas e pela compatibilidade do orçamento com o objeto licitado.

Assim, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento quanto ao ponto, sem prejuízo das atribuições técnicas e administrativas dos setores competentes.

3.3.3.8. Da habilitação econômico-financeira.

O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a habilitação econômico-financeira mediante documentação objetiva, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis e certidão negativa de falência. A dispensa total ou parcial de documentação está limitada às hipóteses do art. 70, III, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

O ETP, item 5.2.4 (**fl. 10**), e o TR, item 3.2.4 (**fl. 32**), dispensam a documentação contábil, exigindo apenas certidão negativa de feitos sobre falência, sob fundamento genérico de baixa complexidade. O objeto, no valor de R$ 730.900,00, não se enquadra no limite quantitativo da dispensa documental; tampouco constitui compra para entrega imediata, pois o prazo de fornecimento é de 60 dias (TR, item 1.4.3, alínea "a", **fl. 20**; art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021).

Nessa toada, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que as exigências de habilitação econômico-financeira do ETP, item 5.2.4 (**fl. 10**), do TR, item 3.2.4 (**fl. 32**), e da minuta do edital sejam adequadas aos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a documentação contábil legalmente pertinente e critérios objetivos e proporcionais à natureza e aos riscos da aquisição.

A providência não autoriza imposição de índices ou requisitos desproporcionais. Sanada a insuficiência, não subsistirá impedimento jurídico quanto ao ponto.

Página n.º 120
Maripá - PR

3.3.3.9. Das condições de pagamento, penalidades e coerência das obrigações contratuais.

O TR, item 2.5.4 (**fl. 25**), condiciona a liberação do pagamento à apresentação de documentos de regularidade fiscal e do FGTS. A verificação da manutenção das condições de habilitação é legítima, mas não autoriza retenção automática por simples irregularidade superveniente, conforme o art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 269/2023.

Também se verifica que o TR, item 2.7.2, alínea "d" (**fl. 29**), prevê multa moratória vinculada à apresentação ou reposição de garantia de execução, embora essa garantia esteja expressamente dispensada no TR, item 1.6.8 (**fl. 22**). As condições sancionatórias deverão refletir as obrigações efetivamente exigidas, nos termos dos arts. 92, XIV, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que o TR, item 2.7.2, alínea "d", incisos II a VI (**fl. 29**), remete a infrações do subitem 10.1, embora as condutas sancionáveis estejam relacionadas no item 2.7.1 (**fl. 28**), exigindo correção para assegurar a correspondência entre infrações e penalidades.

Destarte, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que o TR, item 2.5.4 (**fl. 25**), seja compatibilizado com o art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 269/2023, afastando interpretação que autorize retenção automática de pagamento por mera irregularidade superveniente; e que o item 2.7.2, alínea "d" (**fl. 29**), seja adequado à dispensa de garantia de execução, com correção das remissões às infrações previstas no item 2.7.1 (**fl. 28**).

A exigência preserva o dever de fiscalização e as medidas de responsabilização legalmente admissíveis. Cumprida a ressalva, não se identifica óbice jurídico quanto ao ponto.

3.3.4. Da destinação educacional do veículo e da utilização dos recursos vinculados.

A contratação destina-se à aquisição de ônibus para transporte dos

Página n.º
Maripá - PR

alunos atendidos pela APAE de Maripá/PR, conforme DFD, itens 1 e 2 (**fl. 04**), ETP, item 3 (**fl. 09**), e TR, item 1.1 (**fl. 18**).

A finalidade declarada encontra amparo nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal e no art. 70, II e VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996, que admite despesas com equipamentos necessários ao ensino e com programas de transporte escolar.

A Requisição de Compras (**fls. 01-02**) indica a utilização de R$ 189.499,50 da fonte 0 (recursos livres), R$ 385.500,00 da fonte 104 (educação básica) e R$ 155.900,50 da fonte 1040 (complementação da União ao Fundeb – VAAR), totalizando R$ 730.900,00.

A utilização de recursos vinculados à educação exige observância das finalidades previstas na Lei nº 9.394/1996 e na Lei nº 14.113/2020, especialmente quanto à aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

No caso concreto, os documentos apresentados identificam finalidade educacional compatível, em princípio, com as fontes indicadas. A verificação da correta classificação orçamentária, da disponibilidade dos recursos e de sua efetiva aplicação compete aos setores responsáveis, não cabendo à PGM substituir essas avaliações.

Diante disso, não se identifica irregularidade jurídica manifesta quanto à destinação do veículo ou às fontes de custeio indicadas, preservada a responsabilidade das unidades competentes pela observância das condições legais de aplicação dos recursos vinculados.

Assim, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento quanto ao ponto, sem necessidade de ressalva condicionante específica.

3.3.5. Da adequação orçamentária.

A adequação orçamentária deve observar a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas municipais pertinentes.

Página n.º 122
Maripá - PR

Constam Notas de Reserva de Dotação (**fl. 03**) e manifestações de compatibilidade orçamentária e financeira (**fls. 56-57**), com identificação das fontes de custeio.

Contudo, a declaração do ordenador de despesas (**fl. 57**) menciona o PPA da Lei Municipal nº 1.215/2021, a LDO nº 1.337/2024 e a LOA nº 1.351/2024, além de apresentar data de 2025, embora a aquisição seja processada em 2026. A Demonstração de Compatibilidade (**fl. 56**) assinala execução das obrigações no próprio exercício, premissa que exige confirmação diante do prazo de entrega e do encerramento do ano.

O Memorando nº 186/2026/SMED (**fl. 104**) solicita prioridade para concluir a contratação em 2026 e contribuir com o índice mínimo constitucional da educação. A assinatura contratual não assegura, por si só, reconhecimento da despesa para esse índice, sujeito às regras de execução orçamentária, liquidação e eventual inscrição em restos a pagar.

Portanto, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que as unidades orçamentária e financeira retifiquem ou ratifiquem, mediante manifestação atualizada, os documentos das **fls. 56-57**, identificando a legislação orçamentária efetivamente vigente em 2026, confirmando as dotações e as fontes e esclarecendo o tratamento da eventual execução da despesa no exercício seguinte e sua contabilização para fins educacionais.

A providência preserva a competência dos órgãos responsáveis pela certificação financeira e contábil. Cumprida a ressalva, não se identifica *óbice jurídico* formal quanto à adequação orçamentária.

3.3.6. Da Designação de Agentes Públicos.

Os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinam a designação dos agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais às contratações e pelo acompanhamento da execução contratual.

Página n.º 107
Maripá - PR

No âmbito municipal, a matéria encontra disciplina no Decreto nº 266/2023, especialmente quanto às atribuições de gestores e fiscais de contratos.

No caso concreto, constam dos autos o Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais do Contrato (**fl. 58**) e a respectiva Declaração de Ciência (**fl. 59**).

O formulário indica a gestora contratual e os fiscais administrativos titular e substituto, assinalando, contudo, como "não se aplica" a designação de fiscal técnico.

Entretanto, o TR, item 2.4.7 (**fl. 24**), prevê expressamente a atuação do fiscal técnico no acompanhamento da execução contratual, enquanto o item 2.4.8 (**fl. 24**) estabelece as atribuições da fiscalização administrativa, incluindo o recebimento provisório do objeto.

Ademais, o Anexo II do ETP, Risco 5 (**fl. 16**), atribui à Comissão de Recebimento ou ao Fiscal Técnico do Contrato a vistoria destinada à verificação da conformidade do veículo, especialmente quanto aos equipamentos de acessibilidade e aos documentos exigidos.

Verifica-se, portanto, inconsistência entre as atribuições previstas nos instrumentos de planejamento e a estrutura de fiscalização efetivamente indicada.

A designação de fiscal técnico distinto não constitui exigência legal absoluta, uma vez que o art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 266/2023 admite o exercício das atividades de fiscalização por agente público único, assegurada a distinção das atribuições.

Entretanto, a Administração deve estabelecer de forma clara e coerente os responsáveis pelo acompanhamento da execução e pelo recebimento do objeto, especialmente diante das atribuições expressamente previstas no TR e na Análise de Riscos.

Assim, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a autoridade competente compatibilize o Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais do Contrato (**fl. 58**) com as disposições do TR,

Página n.º
Maripá - PR

itens 2.4.7 e 2.4.8 (**fl. 24**), e do Anexo II do ETP, Risco 5 (**fl. 16**), esclarecendo e formalizando a distribuição das atribuições relacionadas à fiscalização técnica e ao recebimento do veículo, mediante adequação dos documentos ou revisão das designações, conforme a estrutura de fiscalização adotada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 266/2023.

A providência não pressupõe obrigatoriedade de designação de fiscal técnico autônomo nem interfere na escolha dos agentes responsáveis, destinando-se exclusivamente à coerência dos instrumentos e à definição das responsabilidades pela fiscalização contratual.

Cumprida a ressalva condicionante, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento quanto ao ponto.

3.3.7. Do Tratamento Diferenciado - Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº. 123/2006.

A Lei Complementar Federal nº 123/2006 assegura tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, observadas as disposições de seus arts. 42 a 49 e as limitações previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, o TR, item 3.3 (**fl. 32**), afasta a concessão de tratamento diferenciado, justificando a decisão pelo valor superior a R$ 80.000,00 e pelas características do mercado fornecedor.

Considerando o valor estimado de R$ 730.900,00 e a aquisição de uma única unidade indivisível, não se identifica obrigatoriedade de licitação exclusiva ou de reserva de cotas, previstas, respectivamente, nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, essas circunstâncias não afastam os demais benefícios legais aplicáveis às ME/EPP, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.

Página n.º
Maripá - PR

Nesse particular, observa-se que a minuta do edital já contempla o tratamento favorecido, especialmente nos itens 3.6 (**fl. 66**), 4.7 (**fl. 69**), 6.21 (**fls. 74-75**) e 8.19 (**fl. 81**).

Assim, a expressão genérica utilizada no TR não corresponde integralmente à disciplina estabelecida no instrumento convocatório, embora não se identifique restrição efetiva aos benefícios legais examinados.

Dessa forma, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento quanto ao ponto, apresentando-se RESSALVA DE APRIMORAMENTO para que seja aperfeiçoada a redação do TR, item 3.3 (**fl. 32**), distinguindo-se a ausência de exclusividade e de reserva de cotas dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

A recomendação possui natureza redacional e não constitui impedimento ao prosseguimento do procedimento.

3.3.8. Da participação de empresas em consórcio.

O art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a participação de empresas reunidas em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

A decisão quanto à admissão ou vedação de consórcios integra a competência discricionária da Administração, cabendo à PGM verificar a existência de motivação juridicamente pertinente, sem substituir a avaliação administrativa sobre seus efeitos na competitividade.

No caso concreto, o TR, item 3.4 (**fls. 32-33**), veda a participação consorciada, apresentando justificativa relacionada à natureza comum do objeto, à existência de fornecedores individuais e aos possíveis efeitos da associação empresarial sobre a competição.

A vedação também consta expressamente do preâmbulo da minuta do edital (**fl. 65**), encontrando correspondência no item 3.7.11 (**fl. 67**).

Página n.º 12
Maripá - PR

Por sua vez, as disposições do item 8.4 (**fls. 79-80**) disciplinam a participação consorciada apenas na hipótese de autorização expressa no preâmbulo, não se identificando, portanto, incompatibilidade substancial com a vedação adotada.

Embora a justificativa do TR contenha considerações genéricas sobre riscos de concentração de mercado, também apresenta fundamentos relacionados à natureza do fornecimento e às condições de participação dos potenciais interessados.

A avaliação da suficiência econômica e operacional desses fundamentos compete à Administração, não cabendo à PGM presumir restrição indevida à competitividade exclusivamente pela opção de vedar consórcios.

Diante dos elementos apresentados, não se identifica ausência de motivação ou desconformidade jurídica manifesta que justifique a imposição de ressalva condicionante.

Assim, opina-se pela regularidade do procedimento quanto à vedação da participação consorciada, preservada a responsabilidade da Administração pela adequação da decisão às condições do mercado fornecedor.

4. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital consta das **fls. 65-91**, acompanhada dos respectivos anexos, contemplando, em linhas gerais, os elementos exigidos pelo art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 31 do Decreto Municipal nº 265/2023.

O instrumento disciplina o objeto, as condições de participação, a apresentação e o julgamento das propostas, a habilitação, os recursos administrativos, a contratação e as sanções.

Entretanto, foram identificadas questões específicas que demandam adequação.

O item 6.20 e seus subitens (**fl. 74**) preveem a aplicação de margem de preferência nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, embora o art. 22 do Decreto Municipal nº 265/2023 afaste sua utilização nas licitações municipais.

Página n.º 84
Maripá - PR

Há, ainda, disposições correlatas nos itens 4.6 (**fl. 69**), 6.12.3 e 6.13.1 (**fl. 73**), 6.21.1 e seguintes (**fls. 74-75**) e 7.5 (**fl. 77**).

A previsão de aplicação da margem de preferência deve ser compatibilizada com a regulamentação incidente, observadas as hipóteses específicas eventualmente decorrentes de normas federais vinculantes.

No caso concreto, as fontes de custeio indicadas não demonstram a existência de convênio ou instrumento congênere de transferência da União que imponha a aplicação da regulamentação federal específica de margem de preferência. Assim, prevalece a disciplina municipal, sem prejuízo de eventual norma federal obrigatória cuja incidência venha a ser comprovada.

A adequação deverá preservar os benefícios legais das microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que não se confunde com a margem de preferência do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os itens 15.5 e 15.6 do edital (**fl. 89**) apresentam impropriedades relativas à proteção de dados pessoais.

O primeiro estabelece exoneração absoluta de responsabilidade do Município, sem ressalvar as hipóteses legalmente aplicáveis. O segundo atribui à CONTRATANTE obrigação materialmente dirigida à CONTRATADA.

A disciplina contratual não poderá afastar o regime legal de responsabilidade previsto na Lei nº 13.709/2018, especialmente em seus arts. 42 e 43, devendo identificar corretamente as obrigações atribuídas às partes.

Nesse cenário, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a Divisão de Licitação adeque as disposições da minuta do edital relativas à margem de preferência, especialmente o item 6.20 e seus subitens (**fl. 74**) e as cláusulas correlatas, observando o art. 22 do Decreto Municipal nº 265/2023 e eventual norma federal obrigatória efetivamente incidente; bem como corrija os itens 15.5 e 15.6 do edital

(**fl. 89**), preservando o regime de responsabilidade previsto na Lei nº 13.709/2018 e a adequada identificação das obrigações das partes.

A providência destina-se à conformidade jurídica das disposições do instrumento convocatório, sem ampliar as restrições à participação dos interessados ou afastar benefícios legalmente assegurados.

Observadas as demais ressalvas condicionantes formuladas na fundamentação, não se identifica impedimento jurídico à aprovação da minuta do edital após a regularização das questões apontadas.

As referências padronizadas ao Sistema de Registro de Preços, cuja aplicação está condicionada à adoção desse procedimento, serão objeto de recomendação de aprimoramento no Tópico 9.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A minuta contratual constitui o Anexo VI do edital (**fls. 97-103**), contemplando, em linhas gerais, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, com remissões ao Termo de Referência para disciplina das condições de execução, pagamento, recebimento, garantia, fiscalização e sanções.

Entretanto, foram identificadas inconsistências específicas que demandam adequação.

A cláusula 2.2 (**fl. 98**) afasta a prorrogação contratual quando o atraso for imputável à contratada, disposição que não se harmoniza integralmente com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A questão já foi fundamentada no **item 3.3.3.5 deste Parecer**, cuja ressalva condicionante deverá ser observada na adequação da minuta.

Por sua vez, os itens 10.5 e 10.6 da cláusula décima (**fl. 99**) reproduzem as impropriedades relativas à proteção de dados pessoais identificadas no edital, devendo ser compatibilizados com a correção exigida no Tópico 4.

Ademais, a cláusula 15.2 (**fl. 102**) condiciona as alterações contratuais

Página n.º
Maripá - PR

aos limites quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços vinculada e às disposições do Decreto Municipal nº 005/2024.

Ocorre que a contratação não utiliza o Sistema de Registro de Preços, conforme expressamente estabelecido no preâmbulo da minuta do edital (fl. 65), inexistindo ata vinculada ao fornecimento pretendido.

A disciplina das alterações contratuais deverá observar os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem referência a instrumento inexistente.

Diante disso, apresenta-se a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- Que a unidade responsável adeque a cláusula 15.2 da minuta contratual (fl. 102), eliminando sua vinculação a Ata de Registro de Preços inexistente e ao Decreto Municipal nº 005/2024, preservando a disciplina das alterações contratuais prevista na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento das ressalvas formuladas nos itens 3.3.3.5 e 4 deste parecer, relativamente à prorrogação contratual e à proteção de dados pessoais.

A providência limita-se à correção das disposições juridicamente incompatíveis com o regime da contratação, sem interferir nas condições técnicas e comerciais regularmente estabelecidas.

Cumprida a ressalva condicionante e incorporadas as adequações pertinentes da fase preparatória, não se identifica impedimento jurídico à aprovação da minuta contratual.

6. DA PUBLICIDADE

Os arts. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinam a publicidade dos instrumentos convocatórios e dos contratos administrativos.

O art. 54 estabelece a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

Por sua vez, o art. 94 prevê que a divulgação dos contratos e de seus

Página n.º 130
Maripá - PR

aditamentos no PNCP constitui condição indispensável à respectiva eficácia, observados os prazos estabelecidos no dispositivo.

Deverão ser observados, ainda, os prazos mínimos para apresentação das propostas previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como as obrigações pertinentes à publicidade dos documentos da fase preparatória e à prestação de informações aos órgãos de controle.

A eventual aplicação do regime transitório previsto no art. 176 da referida lei deverá considerar os requisitos legais e os mecanismos de publicidade efetivamente adotados pelo Município.

Tratando-se de providências próprias das fases subsequentes, não se identifica irregularidade jurídica pela ausência de atos cuja prática ainda não seja exigível, competindo aos setores responsáveis assegurar sua realização no momento oportuno.

7. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES (LINDB).

A análise das consequências jurídicas e da responsabilidade dos agentes públicos deve observar os arts. 20, 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, consideradas as circunstâncias concretas da contratação e as dificuldades reais da gestão pública.

7.1 Das ressalvas condicionantes.

As ressalvas condicionantes correspondem a providências juridicamente necessárias à regularidade do procedimento, cujo atendimento deverá preceder a publicação do edital.

As adequações deverão ser materializadas e certificadas pelos setores competentes, observadas as atribuições e responsabilidades próprias de cada unidade administrativa.

A existência de ressalva não implica, por si só, nulidade automática do

Página n.º 191
Maripá - PR

procedimento ou responsabilização pessoal dos agentes públicos, consequências que dependem dos pressupostos legais aplicáveis.

7.2 Das ressalvas de aprimoramento.

As ressalvas de aprimoramento destinam-se ao aperfeiçoamento da clareza, da coerência, da organização e da segurança documental.

Não constituem, isoladamente, impedimento ao prosseguimento do procedimento, e seu eventual não acolhimento não caracteriza automaticamente ilegalidade.

7.3 Da responsabilidade dos agentes públicos.

Os agentes responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória respondem, nos limites de suas atribuições, pelas informações, avaliações e decisões que lhes competem.

A atuação consultiva da Procuradoria-Geral não substitui a responsabilidade técnica dos setores especializados.

A responsabilização pessoal observa os pressupostos do art. 28 da LINDB, não se presumindo dolo ou erro grosseiro pela simples existência de divergência interpretativa ou de ressalva não acolhida.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluída a revisão do mérito administrativo e dos aspectos técnicos, contábeis, financeiros e orçamentários atribuídos aos respectivos setores, esta Procuradoria-Geral conclui que o processo apresenta os elementos essenciais da fase preparatória e possui viabilidade jurídica de prosseguimento, desde que saneadas as desconformidades identificadas.

Antes da publicação do edital, deverão ser cumpridas e certificadas as **RESSALVAS CONDICIONANTES** constantes dos **itens 3.3.3.3; 3.3.3.4; 3.3.3.5; 3.3.3.6; 3.3.3.8; 3.3.3.9; 3.3.5; 3.3.6; 4 e 5 deste parecer.**

Cumpridas e certificadas as ressalvas condicionantes, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação, pela aprovação condicionada da fase preparatória e das minutas e pelo regular prosseguimento do procedimento licitatório.

9. DAS RESSALVAS DE APRIMORAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO

Além das **RESSALVAS CONDICIONANTES** anteriormente enunciadas, registram-se as seguintes **RESSALVAS DE APRIMORAMENTO**, destituídas de caráter impeditivo e destinadas a aperfeiçoar a clareza, a organização e a rastreabilidade do processo:

a) Que seja corrigida a referência ao PCA constante do ETP, item 4 (**fl. 09**), com identificação do Decreto Municipal nº 299/2025 (**fl. 06**), que aprovou o planejamento anual para o exercício de 2026;

b) Que seja corrigida a referência ao "Anexo III" constante do ETP, item 17 (**fl. 13**), considerando que a Análise de Riscos foi identificada nos autos como Anexo II (**fls. 15-17**);

c) Que seja uniformizada a denominação do veículo constante das especificações complementares do TR, item 1.3 (**fl. 18**), adequando a referência a "micro-ônibus" à classificação correspondente ao objeto definido no DFD, item 1 (**fl. 04**), e no ETP, item 1.1 (**fl. 08**);

d) Que seja aperfeiçoada a redação do TR, item 2.2.3 (**fl. 23**), para conferir maior clareza à distinção entre a ausência de prorrogação facultativa e a prorrogação automática legalmente prevista para os contratos por escopo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que seja uniformizada a referência aos aspectos de sustentabilidade constante do TR, item 1.6.9 (**fl. 22**), em consonância com a avaliação ambiental apresentada no ETP, item 14 (**fls. 12-13**);

f) Que sejam corrigidas as remissões internas dos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3 do TR (**fl. 25**), preservadas as condições juridicamente aplicáveis;

g) Que seja aperfeiçoada a justificativa relativa ao tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte,

Página n.º 17
Maripá - PR

constante do TR, item 3.3 (**fl. 32**), distinguindo a ausência de exclusividade e de reserva de cotas dos demais benefícios legalmente aplicáveis, em consonância com as disposições do edital;

h) Que sejam revisadas as referências ao Sistema de Registro de Preços constantes dos itens 2.1, 9 e 10 da minuta do edital (**fls. 66 e 82-84**), tendo em vista que o procedimento não utiliza o SRP, preservadas as disposições gerais aplicáveis à contratação;

i) Que as unidades responsáveis pela elaboração dos documentos que integram os autos (**fls. 01-105**) promovam revisão formal das respectivas peças, com o objetivo de corrigir erros de numeração, grafia, ortografia, remissões internas, duplicidades, campos não preenchidos e outras impropriedades de natureza meramente formal que possam prejudicar sua compreensão;

j) Que o responsável pela consolidação das versões finais do edital, do contrato e de seus anexos realize conferência editorial conjunta, verificando a correspondência das denominações, da numeração das cláusulas, das referências entre documentos e dos dados repetidos nas diferentes peças, sem alterar definições técnicas que dependam de manifestação da unidade competente;

k) Que o órgão remetente dê ciência deste parecer às unidades diretamente responsáveis pelo cumprimento das providências nele indicadas, identificando nos autos o setor encarregado de cada ressalva condicionante.

As correções que envolvam objeto, quantitativos, valores, prazos, exigências de habilitação, critérios de julgamento, assinaturas ou aprovações essenciais não se enquadram como simples aprimoramento e deverão ser tratadas conforme as ressalvas condicionantes específicas deste parecer.

A conclusão jurídica favorável fica condicionada exclusivamente ao cumprimento integral das **RESSALVAS CONDICIONANTES**. As **RESSALVAS DE APRIMORAMENTO** não impedem o prosseguimento do procedimento, e seu eventual

não acolhimento, isoladamente, não afasta a conclusão jurídica nem caracteriza ilegalidade.

Cumpridas e certificadas nos autos as ressalvas condicionantes, o órgão remetente poderá promover o regular prosseguimento do procedimento e a publicidade do edital e de seus anexos, na forma e nos prazos indicados no tópico próprio deste parecer.

Não será necessário o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Município para simples conferência do cumprimento das ressalvas, salvo quando expressamente determinado neste parecer, quando o saneamento resultar em alteração substancial das minutas ou quando surgir nova questão jurídica relevante (Decreto Municipal nº 265/2023, art. 79, § 5º).

É o parecer, de natureza opinativa, submetido à apreciação da autoridade competente.

Maripá/PR, 5 de novembro de 2026.

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Assinado digitalmente por DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
ND: C=BR, CN=DIEGO DOS SANTOS FERNANDES, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Maripá/PR
Data: 2026.11.05 17:16:45-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.2.1

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Advogado/OAB-PR nº 135.364

Portaria nº 193/2026

Página n.º
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação

PARA: Secretaria de Educação

Maripá/PR, 06 de novembro de 2026

Referente ao processo licitatório que por objeto **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR**, remeto o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Maripá para cientificação e motivação/justificativa ao que couber a esta secretaria.

Cordialmente,

EDIR SPREDEMANN
Divisão de Licitação

Página n.º 136
Maripá - PR

De: Secretaria de Educação
Para: Divisão de Licitação
Maripá/PR, 06 de novembro de 2026.

Assunto: Manifestação ao Parecer Jurídico referente ao pedido de *"Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR"*, informa-se que foi realizada leitura integral do parecer, bem como análise das recomendações, ressalvas condicionantes e orientações técnicas constantes no documento, apresentando-se os seguintes esclarecimentos e providências:

I – DAS RESSALVAS CONDICIONANTES (ITEM 4.2 DO PARECER)

3.3.3.3: Foi retificado e retirado do item 1.3 do TR as especificações quanto ao motor Cummins e à transmissão Eaton.
3.3.3.4: Foi complementado no ETP, item 5.1.10 a Fundamentação da Distância de Assistência Técnica.
3.3.3.5: Procedeu-se à compatibilização da Cláusula 2.2 da Minuta Contratual (fl. 98) com o item 2.2.3 do Termo de Referência (fl. 23) e com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A redação foi ajustada para distinguir a vedação de prorrogação facultativa ordinária (própria de contratos de escopo) da prorrogação automática legal por atraso, garantindo que esta última ocorra sem o condão de afastar a responsabilidade da contratada, preservando-se integralmente a incidência de penalidades moratórias, compensatórias e as hipóteses legais de extinção contratual decorrentes da mora.
3.3.3.6: Retificou-se a data do reajustamento no TR, item 2.3.1.
3.3.3.8: Foram retificadas e adequadas as exigências de habilitação econômico-financeira no ETP item 5.24 e TR item 3.2.4.
3.3.3.9: O texto foi devidamente ajustado no Item 2.5.4 do TR para incorporar a diretriz do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 269/2023, restando expressamente consignado que a eventual perda de condições de habilitação de forma superveniente durante a execução contratual não enseja retenção automática de pagamento pela Administração, sendo obrigatória a prévia notificação da contratada para regularização. O item foi adequado no Item 2.7.2, alínea "d", do TR em razão da dispensa da garantia de execução, com a consequente exclusão da penalidade moratória a ela vinculada. Ademais, foram corrigidas todas as remissões numéricas internas, que passaram a apontar de forma correta e regular para as infrações administrativas tipificadas no item 2.7.1.
3.3.5: Em atendimento à solicitação de manifestação atualizada quanto aos documentos constantes às fls. 56-57, **RATIFICAMOS integralmente** a disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição do veículo adaptado
3.3.6: Foram formalmente preenchidos os campos relativos à **Fiscalização Técnica** (titular e substituto), mediante a designação de servidor ocupante do cargo de Motorista,

Página n.º 137
Maripá - PR

detentor de capacidade e conhecimento prático operacional sobre veículos pesados e sistemas de acessibilidade.

Com a retificação, a distribuição das atribuições restou formalizada e alinhada às disposições dos itens 2.4.7 e 2.4.8 do Termo de Referência (fl. 24) e ao Risco 5 da Matriz de Riscos (Anexo II do ETP, fl. 16), definindo-se que:

1. **Fiscalização Técnica:** Caberá ao Fiscal Técnico designado o acompanhamento direto da execução contratual, a verificação das especificações veiculares e o ateste do recebimento provisório e definitivo do ônibus adaptado, avaliando a conformidade do bem entregue;
2. **Fiscalização Administrativa:** Caberá aos Fiscais Administrativos já designados o acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os aspectos burocráticos contratuais;
3. **Gestão do Contrato:** Caberá à Gestora Titular a coordenação geral e a consolidação dos atos processuais para fins de pagamento e eventuais repactuações.

O Formulário de Indicação atualizado e devidamente assinado pela Autoridade Competente e pelos agentes designados foi encartado aos autos (fl. 58), assegurando o estrito cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 266/2023.

3.3.3.5: Recomenda-se a readequação da Cláusula 2.2 da minuta do contrato (fl. 98), a fim de compatibilizá-la com o item 2.2.3 do Termo de Referência (fl. 23) e com o caput do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, para que seja afastada da referida cláusula a exclusão da prorrogação automática nos casos em que o atraso for imputável à contratada.

4. **Margem de Preferência e Proteção de Dados no Edital:**

Adequação das disposições da minuta do edital relativas à margem de preferência, com especial atenção ao item 6.20 e seus subitens (fl. 74) e cláusulas correlatas, bem como a retificação dos itens 15.5 e 15.6 do edital (fl. 89), preservando o regime de responsabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a adequada identificação das obrigações das partes quanto à proteção de dados pessoais.

5. **Ajuste de Alterações Contratuais na Minuta:**

Adequação da Cláusula 15.2 da minuta contratual (fl. 102), com a eliminação de qualquer vinculação indevida a Ata de Registro de Preços inexistente (visto que a contratação se dá por escopo/aquisição direta) e ao Decreto Municipal nº 005/2024, preservando estritamente a disciplina das alterações contratuais prevista na Lei nº 14.133/2021.

II - DAS RESSALVAS DE APRIMORAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO

a) Foi realizada a correção da referência do PCA;
b) Corrigida a referência ao Anexo III item 17 do ETP;
c) Uniformizada a denominação do veículo para "tipo ônibus";
d) Aperfeiçoada a redação do item 2.2.3 do TR quanto a prorrogação;
e) Uniformizada o item 1.6.9 do TR com o item 14 do ETP.
f) As menções anteriores ao extinto "item 3.3" foram devidamente substituídas pela referência correta ao item 2.5.3, alinhando o texto à estrutura e aos prazos

Página n.º 138
Maripá - PR

regulamentados no próprio instrumento convocatório, sem alteração de mérito ou de prazos.

g) Procedeu-se ao aprimoramento redacional do item 3.3 do Termo de Referência (fl. 32), clarificando e distinguindo adequadamente a inaplicabilidade de exclusividade e reserva de cotas para o presente objeto em relação aos demais benefícios legais garantidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

Após o cumprimento das recomendações e saneamento das ressalvas apontadas, os autos seguirão para prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Maripá, 06 de novembro de 2026

Nilva Moreira Costa

Nilva Moreira Costa
Secretária de Educação

Página n.º 139
Maripá - PR

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 2496/2026.

1) Gestores de Contratos

Titular(es)	Nilva Moreira Costa
Substituto(s)	

Atuação: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

2) Fiscais Técnicos

Titular(es)	Carlos Alexandre Krieser
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

3) Fiscais Administrativos

Titular(es)	Giovana Weine
Substituto(s)	Marcio Dalazem

Atuação: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

4) Fiscais Setoriais

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

(x) Não se aplica.

Página n.º 140
Maripá - PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 06 de novembro de 2026

Nome: Nilva Moreira Costa: Nilva Moreira Costa
Secretária de Educação

Nome: Giovana Weine: Giovana Weine
Cargo (Efetivo): Auxiliar Administrativo

Nome: Marcio Dalazem: Márcio Dalazem
Cargo (Efetivo): Analista Administrativo

Carlos Alexandre Krieser
Cargo (Efetivo): Motorista do Transporte Escolar

Página n.º
Maripá - PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR AQUISIÇÃO DE BENS

1) DADOS PRELIMINARES

1.1) OBJETO:

Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente adaptado e equipado para o transporte especializado, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no âmbito do Município de Maripá/PR.

1.2) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do ETP: Aquisição de bens

1.3) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Educação.

1.4) SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA AQUISIÇÃO:

Renate Adriane Ikert Millbratz – Auxiliar Administrativo.

2) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1) Análise da Aquisição Anterior:

a) Houve aquisição anterior para o mesmo objeto? (x)SIM ( ) NAO
Se SIM, Qual: Pregão Eletrônico n° 69/2025 e 21/2025

b) Foi realizada a etapa de Estudos Técnicos Preliminares (x) SIM ( ) NÃO
Se SIM, os parâmetros utilizados para a aquisição anterior:
(x) são adequados para a nova aquisição

c) Houve impugnação do edital? ( ) SIM (x) NAO

d) Houve recursos quanto as etapas da licitação? ( ) SIM (x) NAO

e) Ha registro de aplicação de penalidade a empresa contratada? ( ) SIM (x) NÃO

2.2) Legislação, Jurisprudência, Doutrina, Manuais e demais Orientações com relação ao objeto ou correlatos

Norteará este estudo, a observância da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021 do FNDE.

Além do mais, norteará este estudo a observância das seguintes legislações:
- Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos Municipais atinentes a Lei 14.133/21.

3) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Maripá/PR tem como dever constitucional e institucional garantir o acesso universal, com segurança, dignidade e equidade, aos serviços de atendimento educacional especializado e socioassistencial aos cidadãos do município.

Atualmente, a Administração Pública Municipal é responsável por disponibilizar o transporte diário dos alunos e atendidos vinculados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maripá/PR. Trata-se de um público em situação de vulnerabilidade que demanda condições diferenciadas de mobilidade em vias urbanas e rurais, exigindo veículos dotados de especificações técnicas rigorosas e adaptações adequadas de acessibilidade e segurança.

A frota dedicada a esse atendimento conta atualmente com um veículo com capacidade para apenas 22 (vinte e dois) passageiros. O acompanhamento operacional demonstra que essa capacidade se encontra no limite do atendimento e tende a se tornar insuficiente a curto e médio prazo para acomodar a totalidade dos alunos com o devido conforto e dignidade. Cumpre salientar que, devido às especificidades clínicas e comportamentais dos alunos com necessidades especiais — como episódios de agitação ou agitação psicomotora —, a acomodação exige maior espaçamento e individualização (banco próprio), tornando o dimensionamento de espaço um fator crítico para a segurança do transporte.

Além do gargalo operacional de capacidade, o fator primordial para a atualização do veículo reside na onerosidade acumulada com manutenções mecânicas e elétricas do veículo atual. O desgaste natural da frota existente tem gerado custos operacionais rotineiros e elevados para os cofres públicos, além de causar indisponibilidades temporárias do transporte, comprometendo a assiduidade dos alunos às atividades educacionais e terapêuticas.

4) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) SIM conforme Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, Decreto 299/2025 – Publicado no dia 30 de dezembro de 2025, a atual aquisição está prevista no item 200 do Anexo do referido Decreto.

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1) REQUISITOS MÍNIMOS DO PRODUTO

5.1.1 – **Marca/ Modelo:** Não será exigido nesse processo.

5.1.2 – **Vedação de Marca/Produto**: Não será exigido nesse processo.

5.1.3 – **Amostra ou Prova de Conceito:** Não será exigido nesse processo.

5.1.4 - **Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:**

Item 1: O produto desta licitação deverá obedecer às normas técnicas da ABNT, NBR, INMETRO, PROCONVE e CONTRAN 959/2022 e suas atualizações, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Veículo deve ser produzido conforme CAT – Escolar.

5.1.5 – **Catalogo:** Os vencedores da etapa de lances de cada item devem apresentar junto a Proposta Final, catálogo, folder ou imagens ilustrativas, contendo as características do produto ofertado, em língua portuguesa, com ilustrações/fotos, cores disponíveis, dimensões, se for o caso, marca, modelo e demais especificações técnicas necessárias.

Justificativa: Pela complexidade do produto o mesmo é necessário para que seja possível uma melhor avaliação e julgamento adequado das especificações do produto ofertado.

5.1.6 – **Carta de Solidariedade:** Não será exigido nesse processo.

5.1.7 – **Subcontratação:** Não será admitida nesse processo.

5.1.8 – **Garantia da contratação:** Não será exigido nesse processo, pois caso o objeto não seja executado, o mesmo não gerará pagamento.

5.1.9 – **Garantia do produto:** Será exigida garantia do objeto, contado de seu recebimento definitivo, **Garantia mínima de 24 meses.**

5.1.10 – Fundamentação da Distância de Assistência Técnica (Art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021): A exigência de que a assistência técnica, manutenções periódicas e cobertura de garantia ocorram em rede autorizada situada em um raio máximo de até 100 km do município de Maripá/PR justifica-se por razões estritamente operacionais e de gestão eficiente dos recursos públicos:

- **Otimização Logística e Econômica:** A distância estipulada é a máxima adequada para permitir que o veículo seja deslocado até a concessionária e retorne no mesmo dia, evitando custos adicionais e desnecessários com hospedagem, alimentação e pernoite de motoristas ou equipes fora do município.
- **Continuidade do Serviço Público e Redução do *Downtime*:** Como o veículo se destina ao transporte especializado e diário dos alunos da APAE, longos períodos de inatividade comprometem diretamente o atendimento educacional e terapêutico. A proximidade da rede autorizada garante agilidade nos reparos preventivos e corretivos, minimizando o tempo com a frota desguarnecida.
- **Preservação da Competitividade:** A fixação deste raio não restringe a competitividade, visto que a região polarizada abrange polos com ampla capilaridade de concessionárias das principais montadoras de veículos pesados e ônibus, assegurando pluralidade de concorrentes e propostas vantajosas para a Administração.

5.2) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

5.2.1 – **Habilitação Jurídica**

Tendo em vista a natureza do objeto, as exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Edital, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

Página n.º 100
Maripá - PR

5.2.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Tendo em vista a natureza do objeto, as exigências de habilitação de responsabilidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Edital, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

5.2.3 – **Qualificação Técnica**
Tendo em vista a natureza do objeto, não serão exigidos documentos de qualificação técnica.

5.2.4 – **Qualificação Econômica-Financeira**
Analisando o objeto da demanda, considerando sua baixa complexidade, considerando não se tratar de bem essencial; considerando a ausência de graves riscos ou problemas extremos decorrentes da ausência do fornecimento do produto; considerando a baixa relevância de obrigações futuras da contratada, a EXIGÊNCIA MÍNIMA será:
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a necessidade de 01 veículo ônibus escolar com capacidade para no mínimo 28 passageiros + 04 PPD para atender a necessidade de renovação da frota.

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para levantamento de mercado, foi realizado pesquisa em contratações feitas em outros Municípios, com o objetivo de identificar metodologias que possam atendem o objetivo em questão, no que se identificou as seguintes alternativas:

a) Aquisição de veículo ônibus para a frota do Município;
b) Locação de veículo terceirizado.

Após, foi realizado levantamento de custos de ambas opções para identificação da alternativa mais vantajosa, conforme análise comparativa demonstrada no ANEXO I – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Conclui-se que a opção 'a' é a mais vantajosa para a Administração, visto que os custos são menores. Além dos custos, há vantagens estratégicas na compra do ônibus, tais como:

- Controle total sobre horários, manutenção e qualidade do serviço de transporte escolar.
- Não há risco de aumentos no valor do aluguel ao longo dos anos.
- Por Após o período de uso, o ônibus ainda pode ser vendido, reduzindo o custo real da aquisição.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada na última aquisição de veículo tipo ônibus, realizada através da Secretaria de Educação, considerando a similaridade do objeto, conforme tabela abaixo.

Aquisição	Un.	Valor Unitário	IPCA*	Valor Reajustado
Pregão nº 69/2025	1	670.000,00	4,57%	**700.660,00**

Portanto, a valor da última aquisição, aplicando-se o reajuste de 4,57% correspondente ao IPCA do período de out/25 a set/26, estima-se que o custo total para esta contratação seja de aproximadamente R$ 700.660,00 (setecentos mil, seiscentos e sessenta reais).

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa a aquisição de um ônibus para atender à demanda de transporte escolar de alunos, garantindo segurança, conforto e eficiência no deslocamento diário. A aquisição do veículo possibilitará a redução de custos operacionais em comparação à locação e atendimento contínuo sem dependência de terceiros.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Constatou-se através do presente estudo que a aquisição produzirá melhores efeitos se realizada **por item**, visto tratar-se de um bem único e indivisível (01 veículo tipo ônibus), cuja integridade estrutural, mecânica e de garantia de fábrica deve ser fornecida por um único fabricante/fornecedor.

11) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Após a aquisição do ônibus, será possível:

1. Economia com manutenções mecânicas e elétricas;
2. Mais segurança e conforto para os usuários transportados;
3. Renovação da frota, evitando possíveis interrupções nas atividades por problemas mecânicos.

12) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Inclusão e Garantia Orçamentária: Assegurar a reserva das dotações orçamentárias necessárias para a aquisição do veículo e para as despesas decorrentes de seu funcionamento (combustível, seguro, manutenção preventiva e licenciamento).
2. Abrigo e Guarda do Veículo: Adequar ou reservar espaço coberto e seguro na garagem da frota municipal para a guarda do veículo, protegendo-o contra intempéries e preservando a vida útil da lataria e dos componentes eletrônicos.
3. Treinamento para Operação do Elevador/Dispositivo de Acessibilidade: Capacitar os motoristas e monitores do transporte escolar para o manuseio correto, seguro e humanizado da plataforma elevatória veicular / poltrona móvel e dos sistemas de ancoragem.
4. Tombamento Patrimonial: Realizar a inclusão do bem móvel no cadastro de patrimônio do Município de Maripá/PR, com a devida fixação da plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.
5. Destinação do Veículo Antigo: Definir o redirecionamento ou alienação (leilão/desfazimento) do veículo de 22 lugares atualmente utilizado.

13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Página n.º 440
Maripá - PR

As contratações correlatas são as seguintes:

1. Emplacamento e Vistoria: Providenciar o emplacamento na categoria Oficial/Pública, licenciamento e autorização de tráfego junto ao DETRAN/PR.
2. Contratação de Apólice de Seguro: Incluir o novo veículo no seguro total da frota municipal.
3. Inspeção de Segurança Veicular para Transporte Escolar: Submeter o veículo à vistoria semestral obrigatória para emissão da Autorização para Transporte de Escolares (art. 136 do CTB).
4. Garantir o suprimento regular de combustível de alta qualidade (Diesel S-10) e do reagente ARLA 32.
5. Execução das revisões periódicas preventivas durante o período de garantia.
6. Fornecimento de pneus novos adequado.
7. Garantir a lavagem e a higienização do veículo.
8. Garantir os serviços de borracharia.

14) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Decreto Municipal nº 265 art 8º a 14.)

Certifico/Certificamos que observou-se os art.s 8º a 14. do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2023, e concluímos que para a aquisição da solução pretendida apresenta baixo impacto ambiental, referindo-se principalmente à circulação de veículo automotor e à futura substituição de componentes de desgaste (baterias, pneus e fluidos). Os eventuais impactos serão plenamente mitigados pela aquisição de um veículo moderno de padrão tecnológico limpo (**Euro 6**), pela alta durabilidade do bem 0 km e pela responsabilidade do Município e da futura contratada na destinação final ambientalmente adequada de peças e insumos substituídos ao longo da vida útil do ônibus.

15) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

16) CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

(X) Não é sigiloso

17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

a) Análise de risco: Segue no anexo II – ANÁLISE DE RISCO.

b) Matriz de alocação de riscos para o presente processo foi dispensada, de acordo com o §6º do Art.20 do Decreto 265, pois:
(x) se trata de objeto de baixa complexidade. (O presente objeto conta com diversos manuais, informativos e descritivos, o que auxilia para que seja adquirido conforme necessidade do município.)

Página n.º
Maripá - PR

18) CERTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO MODELO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O agente público designada(o) para condução dos trabalhos referentes a análise de viabilidade da contratação, bem como para levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da administração **certifica** que o presente Estudo Técnico Preliminar **foi elaborado** nos termos do Decreto Municipal n° 058/2023 e que foi utilizada a minuta padronizada do município.

O presente documento possui os seguintes anexos:

ANEXO I – LEVANTAMENTO DE MERCADO

ANEXO II - ANÁLISE DE RISCO

Maripá,
Retificado em 06 de novembro de 2026.

Renate Adriane Ikert Millbratz
CPF: xxx.xxx.xx9-19
Auxiliar Administrativo

Página n.º 148
Maripá - PR

ANEXO I – LEVANTAMENTO DE MERCADO

DESPESAS LOCAÇÃO DE ÔNIBUS						
Município de Contenda (PR) – PE 92/2024	**Município de Quatro Barras (PR) – PE 25/2025**	**Município de Rio Negro (PR) – PE 04/2025**	**Valor médio / Km**	**Valor total mensal[2]**	**Valor total anual**	**Valor total em 5 anos[3]**
R$ 11,90	R$ 13,00	R$ 9,85	R$ 11,58	R$ 34.740,00	R$ 347.400,00	**R$ 1.737.000,00**

[1] Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR
[2] Considerando que um ônibus fica ativo, em média, 20 dias por mês (considerando 10 meses letivos), e em cada um desses dias trafega, em média, 150 km
[3] Considerando a vida útil do ônibus, que seria de 5 anos

DESPESAS AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS								
Valor estimado de aquisição de ônibus[1]	**Valor mensal com combustível[2]**	**Valor anual com combustível**	**Despesas mecânicas anuais[3]**	**Seguro anual[4]**	**Salário motorista**	**Gasto total anual**	**Despesas com pneus em 5 anos[5]**	**Gasto total em 5 anos**
R$ 538.068,71	R$ 3.552,00	R$ 35.520,00	R$ 6.600,00	R$ 3.007,59	R$ 53.040,00	R$ 98.167,59	R$ 8.000,00	**R$ 1.036.906,66**

[1] Conforme Item 8 deste ETP.
[2] Baseado no valor do Diesel S-10 (R$ 5,92/litro) no momento de confecção do ETP, conforme licitação vigente no Município de Maripá/PR; e baseando-se em um consumo médio de 5km/litro.
[3] Estimado a partir de consultas ao Sistema IPM – Maripá/PR (junho de 2024 a junho de 2025).
[4] Estimado conforme licitação vigente de seguros veiculares.
[5] Considerando duas trocas completas de pneus durante 5 anos.

Página n.º 109
Maripá - PR

ANEXO II - ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição do objeto	
Probabilidade	Média	Dano potencial Deficiência na especificação técnica do veículo adaptado ou subestimativa do valor de mercado.
Ação Preventiva		Responsável
Detalhamento rigoroso do objeto com base nas normas ABNT NBR.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Readequação técnica da descrição e/ou revisão da estimativa de preços por meio de adendo ou republicação do edital.		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Atraso no cronograma da contratação.
Ação Preventiva		Responsável
Elaboração dos documentos em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais vigentes, utilizando minutas padronizadas.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Correção tempestiva das recomendações/apontamentos constantes no Parecer Jurídico.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Impugnações ao edital, recursos administrativos ou licitação deserta/fracassada.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU e TCE); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação

Página n.º 150
Maripá - PR

3 - RISCOS – GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Risco 01	Atraso na entrega do veículo montado e adaptado pela encarroçadora/montadora.	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Manutenção temporária de gastos elevados com a frota antiga de 22 lugares.
Ação Preventiva		Responsável
Previsão editalícia de prazo de entrega exequível e compatível com o fluxo de produção de veículos especiais e adaptados (ex: 90 a 120 dias).		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Notificação formal da empresa contratada, solicitação de justificativa técnica e, persistindo o atraso injustificado, aplicação de penalidades contratuais.		Gestor do Contrato

Risco 02	Entrega de veículo em desacordo com as especificações (ex: defeito na plataforma elevatória, ausência de CAT escolar ou faltas de itens de acessibilidade).	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Comprometimento da segurança e da integridade física dos alunos atendidos pela APAE.
Ação Preventiva		Responsável
Vistoria rigorosa no recebimento provisório, exigindo a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), Certificado do INMETRO do elevador e manual do proprietário.		Comissão de Recebimento / Fiscal Técnico do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Recusa fundamentada do veículo, com notificação para adequação/substituição no prazo legal antes do recebimento definitivo e pagamento.		Fiscal e Gestor do Contrato

Página n.º 67
Maripá - PR

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

GRAVIDADE / DANO	PROBABILIDADE BAIXA	PROBABILIDADE MÉDIA	PROBABILIDADE ALTA
ALTO	Risco 3 / Risco 5	**Risco 1**	-
MÉDIO	Risco 2	**Risco 4**	-
BAIXO	-	-	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que o Risco 1 poderá comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2, 3 e 4 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Maripá, 21 de outubro de 2026.

Renate Adriane Ikert Millbratz
Auxiliar Administrativo

Página n.º 150
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

AQUISIÇÃO DE BENS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

(x) Bens Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) produto(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como bens "comuns" de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

[illegible]					
Item	Qtde	U.M.	Produto - Descrição Mínima	[illegible]	Valor Máx Total (R$)
1	01	Unid	Veículo ônibus, 0 km, com capacidade de 28 lugares + 04 espaços para PCD	730.900,00	730.900,00
Valor Máximo Total (R$)					730.900,00

ITEM 1 - ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, NOVO, 0 KM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ANO/MODELO 2026/2026 OU MAIS RECENTE.
CARRO COMPLETO – CARROCERIA E CHASSI INTEGRADO.
CAPACIDADE 28 PASSAGEIROS + 04 PPD POR PEV.
MOTOR DIANTERIO: COM 175 CV DE POTENCIA EURO6,04 CILINDROS.
- **COR** PREDOMINANTE: PRATA, DEVE POSSUIR FAIXA ESCOLAR NAS LATERAIS E TRASEIRA. NA PARTE SUPERIOR DO PARABRISA DEVE SER ADESIVADA UMA PELÍCULA NA COR PRETA PARA PROTEÇÃO SOLAR DO CONDUTOR, COM LARGURA DE 280MM ±10MM,

Página n.º 163
Maripá - PR

CONTENDO DE FORMA CENTRALIZADA O DÍSTICO "ESCOLAR" COM 40 CM DE LARGURA, NA COR AMARELA.
- **CÂMERA DE RÉ** COM MONITOR NO PAINEL. 2 (DUAS) CÂMERAS INTERNAS COM MONITORAMENTO, SENDO UMA INSTALADA NO ÍNICIO DO SALÃO E OUTRA NA PARTE TRASEIRA DO SALÃO.
- **SENSOR DE ESTACIONAMENTO** ASSOCIADO À MARCHA A RÉ.
- **PBT:** CHASSI COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 TONELADAS.
- **CÂMBIO:** COM 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ.
- **TANQUE DE COMBUSTIVEL:** 150LTS.
- **FREIOS:** FREIO A AR, COM ABS, EBD, ATC E ASR, COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE LONAS DE FREIO.
-**TENSÃO:** DE 24V COM 2 BATERIAS DE 12V.
- CHAVE GERAL NA CAIXA DE BATERIAS.
- **ALTERNADOR.** 28V/150A
- **RODAS:** ARO 17,5 POLEGADAS. COM PNEUS NACIONAIS 235/75 R 17,5
- **MEDIDAS:** ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 5.000 MM. COMPRIMENTO MÍNIMO 10.000 MM. LARGURA EXTERNA MÍNIMO 2320 MM.
- **LARGURA** DO ESPAÇO DO CORREDOR DE NO MÍNIMO 400 MM.
- **PISO:** COMPENSADO NAVAL ENCAPSULADO, NAS CORES AZUL OU CINZA ESCURO.
- **PORTAS:** 1 PORTA ENTRADA SAIDA COM ABERTURA INTERNA E EXTERNA COM PEV (PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR)
- **JANELAS:** VIDROS LATERAIS COLADOS, SEM ABERTURA, COM INSUFILME CONFORME RESOLUÇÃO Nº 960/2022.
- JANELA DO MOTORISTA VIDROS MOVEL.
- **POLTRONAS:** INDIVIDUAIS FIXAS COM REVESTIMENTO EM CORVIN, APOIO DE BRAÇO. LARGURA MÍNIMA DA POLTRONA DUPLA DE 940 MM.
- **CINTO DE SEGURANÇA** DOIS PONTOS RETRÁTEIS EM TODAS AS POLTRONAS.
- **POLTRONA DO MOTORISTA** COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO.
- **FAROIS DIANTEIRO** COM LUZ ALTA E BAIXA, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE.
- **LANTERNAS TRASEIRAS** COM LUZ DE RÉ.
- **LUZ DIURNA** DRL DE SEGURANÇA.
- **LANTERNAS TRASEIRA** EM LED.
- **ILUMINAÇÃO INTERNA** EM LED.
- **AR CONDICIONADO** DE TETO CENTRAL DE 90.000 MIL BTU/H.
- **SAIDA DE EMERGENCIA** NAS LATERAIS E NO TETO.
- **ACESSIBILIDADE** POR PEV (PLATAFORMA ELEVATORIA VEICULAR) AUTOMÁTICA, COM O PROCESSO DE ABERTURA, DESCIDA, SUBIDA E RECOLHIMENTO 100% AUTOMATICA E ELÉTRICA.
- **HASTE DE LIMPADORES DO PARA BRISA:** RADIAL
- **TOMADA USB NO PAINEL DO MOTORISTA.** SIM
- **PORTA ESTEPE.**SIM
- **CAIXA DE FERRAMENTAS:** SIM.
- **TAPA SOL PARA O MOTORISTA E AUXILIAR.** SIM
- **GARANTIA** : 24 MESES.
- VEICULO ATENDENDO TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA E COM TODOS OS EQUIPAMENTO EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRÂNSITO.
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NUM RAIO MÁXIMO DE ATÉ 100 KM DO MUNICÍPIO.

1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

a) O regime de execução indireta, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será:
(X) fornecimento de uma só vez de bens.
Justificativa: pois trata-se de uma aquisição pontual, específica e sem recorrência.

1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

Não há providência preliminar à execução do objeto.

1.4.3. Condições de execução
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O Prazo de Entrega será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato quando for o caso.
Justificativa: O prazo estabelecido é plausível para o objeto pois foi fornecido junto as cotações de fornecedores.
b) O item deverá ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Luiz de Camões, 437, Centro, CEP: 85.955-300, Maripá-PR.
c) As entregas deverão respeitar o horário de funcionamento deste órgão, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

1.4.4. Materiais a serem disponibilizados
a) Cabe ao contratado a disponibilização de qualquer insumo e material decorrente da execução do objeto, como equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a correta execução do objeto. Além disso, cabe ao contratado a disponibilização de EPI's e arcar com todos os custos e despesas de deslocamento, frete, transporte, alimentação, estadia, encargos, impostos e demais decorrentes da execução.

1.4.5. Das regras de recebimento do produto

1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:
Item 1:
Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidades:
08 – Secretaria de Educação

1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:
Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:
De forma sumária, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações
a) Em até 30 (trinta) dias.
b) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.4.5.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:
Em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Página n.º 155
Maripá - PR

1.5.1. Da Garantia
Será exigida garantia do objeto, contado de seu recebimento definitivo, **Garantia mínima de 24 meses**.
Justificativa: conforme prazo concedido pela maioria das concessionárias estão concedendo o prazo de 24 meses de garantia. Enquanto o veículo estiver em garantia as revisões deverão ser realizadas em concessionária autorizada, o que resulta na manutenção da garantia e maior segurança.

Para Veículos/ônibus/máquinas pesadas:
a) Forma de execução da Garantia: Forma de execução da Garantia: enquanto estiver em garantia, **a mão de obra para a realização das revisões periódicas obrigatórias deverá ser custeada integralmente pela proponente** em concessionária autorizada, sendo de responsabilidade da Administração apenas o fornecimento de peças e insumos de troca obrigatória (como óleos e filtros), conforme previsto no manual do fabricante. A assistência técnica e as revisões deverão ocorrer em um raio não superior a 100 km do Paço Municipal.

1.5.2. Das Condições de Manutenção
Serão exigidas as manutenções de revisão durante o período de garantia.

a) Forma de execução das manutenções: A cada 10.000 km rodados, o veículo deve ir à concessionária autorizada mais próxima do Município de Maripá, que esteja localizada num raio de até 100 km, e realizar as revisões, sendo que não poderão ser cobrados os serviços para a realização das revisões, apenas as peças/produtos utilizados, como filtro de óleo, filtro de ar, lubrificantes.

1.5.3. Da Assistência Técnica
Será exigida Assistência Técnica durante o período de garantia do veículo.
a) Forma de execução da Assistência Técnica: Caso ocorra defeito de fabricação, o reparo deste ficará totalmente a cargo da contratada, sem ônus para o contratante. (peça substituída e serviço), e deve ser Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, em um raio máximo de até 100 km do Município.

***Justificativa da limitação de quilometragem dos itens 1.5.1 Garantia, 1.5.2. Manutenção e 1.5.3. Assistência Técnica**: estabelecemos essa distância como adequada para permitir que o veículo seja levado para a concessionária e retorne no mesmo dia. Essa exigência visa otimizar a logística e reduzir custos adicionais com hospedagem, alimentação e outras despesas que poderiam surgir caso fosse necessário que o motorista pernoitasse fora do município. Além disso, essa proximidade contribui para a eficiência do processo de manutenção, minimizando o tempo de inatividade do veículo e garantindo a continuidade das atividades da Secretaria. Dessa forma, a escolha de uma concessionária dentro desse raio não só atende às necessidades operacionais, mas também representa uma medida de economia e gestão eficiente dos recursos públicos, evitando custos imprevistos e facilitando o planejamento das operações de transporte.*

1.5.4. Indicação de local e Ciência da Contratada
Juntamente com a proposta de preços, o licitante deverá indicar a concessionária autorizada pelo fabricante que irá realizar o solicitado nos itens 1.5.1 Garantia, 1.5.2. Manutenção e 1.5.3. Assistência Técnica, dentro dos limites de distância estabelecidos, além de expressar a ciência e concordância de sua responsabilidade pelas despesas envolvidas.

1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA:

...ina n.º 150
...Maripá - PR

1.6.1. Indicação de marcas ou modelos
Não há indicação de marca/modelo nesse processo

1.6.2. Vedação de marcas ou modelos
Não há vedação de marca/modelo nesse processo

1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:
Na presente contratação somente será admitida proposta com produtos com os seguintes requisitos:
a)
Para o Item 1: Veículo deve ser fabricado conforme normas da CONTRAN 959/2022, ABNT/NBR, INMETRO e PROCONVE e CAT – Escolar.
Justificativa: A exigência de que o veículo seja fabricado conforme as normas ***CONTRAN 959/2022, ABNT/NBR, INMETRO, PROCONVE e possua CAT – Escolar*** *visa garantir* ***segurança, qualidade, durabilidade e conformidade legal****, assegurando que o transporte escolar oferecido pelo município atenda aos mais altos padrões de segurança e eficiência.*

1.6.4. Catálogo: Os vencedores da etapa de lances de cada item devem apresentar junto a Proposta Final, catálogo, folder ou imagens ilustrativas, contendo as características do produto ofertado, em língua portuguesa, com ilustrações/fotos, cores disponíveis, dimensões, se for o caso, marca, modelo e demais especificações técnicas necessárias.

1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito
Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

1.6.7. Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

1.6.8. Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação, pois caso o objeto não seja executado, o mesmo não gerará pagamento, e não foram identificados maiores prejuízos para a Administração caso não ocorra a execução do objeto.

1.6.9. Sustentabilidade:
A aquisição apresenta baixo impacto ambiental, estando em estrita consonância com os arts. 8º a 14 do Decreto Municipal nº 265/2023. Os impactos inerentes à circulação de veículo automotor e ao desgaste de componentes (como baterias, pneus e fluidos) serão devidamente mitigados mediante a exigência de veículo 0 km dotado de tecnologia de controle de emissões de poluentes padrão **Proconve P-8 / Euro 6**, além do cumprimento da legislação ambiental vigente quanto à destinação final adequada e à logística reversa de insumos e peças substituídas ao longo de sua vida útil, conforme avaliado no item 14 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. CONTRATAÇÃO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
(x) NÃO
JUSTIFICATIVA: pois trata-se de uma aquisição pontual, específica e sem recorrência.

Página n.º 157
Maripá - PR

2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. Instrumento Contratual
(x) Contrato: instrumento obrigatório

2.2.2. Duração do Instrumento Contratual
Para o item 1: O prazo de duração do instrumento contratual será de 120 dias contados da assinatura do Contrato equivalente.
Justificativa: O prazo de vigência foi estabelecido tomando como base o tempo necessário ao empenho, emissão da ordem de compra, recebimento (provisório/definitivo do bem), acrescido do período de liquidação, pagamento e cumprimento e verificação de demais obrigações do contratado.

2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual
Será admitida a prorrogação contratual?
(x) NÃO, no que tange à prorrogação facultativa. Por se tratar de contrato de escopo predefinido (aquisição de 01 veículo tipo ônibus escolar, zero quilômetro), cuja obrigação se esgota com a entrega e o aceite definitivo do bem, o objeto não comporta renovação ou prorrogação ordinária de vigência, não se aplicando o regime dos serviços contínuos. *Parágrafo único.* Sem prejuízo da regra de entrega única, aplicar-se-á a prorrogação automática de prazo de vigência nos estritos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conclusão do objeto for atrasada por circunstâncias não imputáveis ao contratado, ou quando houver necessidade de apuração de responsabilidade, formalizando-se o ajuste do prazo por meio de apostilamento, resguardada a apuração de penalidades caso o atraso decorra de culpa exclusiva da empresa.

Base legal, de acordo com LF 14.133/21:
(x) Conclusão de escopo predefinido (Art. 111)

2.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE
2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2026.
2.3.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.
2.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V); onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do item anterior desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
2.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Página n.º 158
Maripá - PR

2.3.8. No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual

2.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento

JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: O IPCA/IBGE trata-se de índice adotado por esta administração como índice padrão em suas últimas contratações, pois é o índice oficial do Governo Federal de inflação do Brasil, é utilizado pelo Banco Central para definir a meta de inflação, e, além disso, a partir de 01 de setembro de 2024 se tornou o índice oficial de correção monetária nas relações trabalhistas, e ainda é o utilizado em diversos contratos, inclusive os imobiliários.

2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

2.4.7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.

2.4.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.

2.4.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

2.5.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

2.5.1.2. Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s)

Página n.º 159
Maripá - PR

Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

2.5.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

2.5.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

2.5.2.3. As Notais Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2.5.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

2.5.3.2. Os prazos de que tratam o item 2.5.3 letras "a" e "b" poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 2.5.3 a letra "a".

2.5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.5.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

2.5.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.4.1. A eventual perda das condições de habilitação fiscal ou trabalhista exigidas nas alíneas acima durante a execução contratual não enseja, por si, a retenção automática do pagamento por parte da Administração, devendo a contratada ser notificada para regularizar a sua situação no prazo estabelecido, em estrita observância ao art. 120, §1º, do Decreto Municipal nº 269/2023.

Página n.º 160
Maripá - PR

2.5.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.
2.5.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.
2.5.7. Na presente licitação:
a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;
b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não foram estabelecidos critérios e requisitos avaliação do desempenho e requisitos de remuneração variável pois se tratando de aquisição de bens comuns e a serem executados de forma esporádica e sem previsibilidade, não há interesse em impor critérios e requisitos de avaliação de desempenho. Além do mais, não se vislumbra que o atingimento de metas para avaliação de desempenho tenha efeito econômico, ou benefícios efetivos e úteis ao interesse público.

2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:
2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:
2.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
2.6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
2.6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
2.6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
2.6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
2.6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
2.6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
2.6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

Página n.º 161
Maripá - PR

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
2.6.1.9. Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
2.6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
2.6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2.6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
2.6.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
2.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:
2.6.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2.6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
2.6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
2.6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
2.6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
2.6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
2.6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
2.6.3.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
2.6.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.6.3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
2.6.3.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
2.6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
2.6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
2.6.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
2.6.3.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
2.6.3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
2.6.3.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
2.6.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
2.6.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
2.6.3.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
2.6.3.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
2.6.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
2.6.3.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
2.6.3.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
2.6.3.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2.6.3.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
2.6.3.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
2.6.3.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
2.6.3.29. Emitir ART, quando for o caso.

2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Página n.º 163
Maripá - PR

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2.7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
d) Multa, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:
i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n º 14.133, de 2021, com conversão da multa moratória em compensatória e aplicação das demais sanções cabíveis. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
ii. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
iii. Para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
iv. Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
v. Compensatória para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
2.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
2.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2.7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2.7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
2.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
2.7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
2.7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
2.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
2.7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de oficio pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS
Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido a natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na **modalidade**:

(X) Pregão Eletrônico,
( ) Concorrência Eletrônica

3.1.2. O critério de julgamento, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente:

(X) Menor Preço,
( ) Maior Desconto.

3.1.3. O Modo de Disputa, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será:

(X) aberto;
( ) aberto e fechado;
( ) fechado e aberto:

Justificativa: Observamos que o modo de disputa aberto, combinado com o critério de julgamento é o mais econômico e eficaz.

Página n.º 105
Maripá - PR

3.1.5. Critérios de aceitabilidade de preços

a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

b) Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 66)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 68)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;

e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

h) **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:

I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Página n.º
Maripá - PR

Justificativa: Os documentos acima exigidos são os mínimos para comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista indicados no Art. 68 da LF n° 14.133/21. Ademais, a legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 67)** deverão ser apresentados são os seguintes:

(X) Não será exigido para o referido processo.

3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 69),** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
Justificativa: A exigência visa comprovar a inexistência de processos de falência ou recuperação judicial que possam comprometer a execução contratual, constituindo requisito básico de segurança jurídica para a Administração Pública nos termos do art. 69, caput, da Lei n° 14.133/2021.

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais. O documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, §6°).
Justificativa: Trata-se de uma garantia indispensável para aferir a real solidez patrimonial e a saúde financeira do licitante antes da celebração do contrato.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, §1°) - comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
III. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
Justificativa: estes índices são plenamente pertinentes porque a contratação exige que a empresa tenha capacidade de suporte financeiro para encomendar, produzir, adaptar e transportar um veículo pesado de grande porte (ônibus adaptado) sem depender de recebimentos antecipados (vedados pelo edital), garantindo que o fornecedor não sofrerá descontinuidade de caixa durante os 60 dias de fabricação e entrega.

3.2.5. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME´S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´S) – LEI COMPLEMENTAR N.° 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.° 147/2014)

Página n.º 167
Maripá - PR

3.1.1. Será concedido tratamento diferenciado, sendo assegurada preferência em caso de empate. (Art. 44 e 45, da LC n°.123/06) E, ainda, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação. (Art. 42 e 43, da LC n°.123/06)

3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(X) Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

Justificativa:

No regime da Lei n. 14.133/2021, a regra é a admissão à participação dos consórcios, afastável mediante justificativa, conforme previsto no caput do Art. 15: "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio,..."

Analisando o Consórcio e dominação de mercados, a participação de consórcio não é favorável, nas licitações do nosso município que se tratam de produtos /serviços de pequeno vulto pois como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.

A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também converge nesse sentido: "(...) a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU 2.813/2004 – 1.ª Câmara, Relatório do Ministro Relator).

Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação. (...)" (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).

Assim Não poderão participar deste processo empresas Consorciadas, considerando-se que se tratam de objetos/serviços comuns, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento no Estudo Técnico Preliminar cuja íntegra faz parte do presente processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa a aquisição de um ônibus para atender à demanda de transporte escolar de alunos, garantindo segurança, conforto e eficiência no deslocamento diário. A aquisição do veículo possibilitará a redução de custos operacionais em comparação à locação e atendimento contínuo sem dependência de terceiros.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Página n.º 168
Maripá - PR

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5° e seus incisos:

I - Preço Praticado da Própria Administração:
Inicialmente verificou-se os valores praticados pelo Município de Maripá, porém não houve aquisição deste objeto especifico por esta municipalidade.

II - Painel de Preços:
Foram realizadas pesquisas no portal Compras.gov.br, porém o preço encontrado não foi utilizado como parâmetro pois a descrição dos itens encontrados não se assemelha ao objeto pretendido desta licitação.

III – Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:
Foram registradas consultas a contratações públicas de outros entes, incluindo o Pregão nº 31/2026 do Município de Terra Roxa/PR e o Pregão nº 5/2026 do Município de Paranavaí/PR, com valores indicados na planilha de R$ 694.000,00 e R$ 765.000,00, respectivamente.

IV - Pesquisa direta com fornecedores:
Foi realizada pesquisa direta com empresas do ramo, obtendo-se retorno de 3 (três) fornecedores, dos quais 2 (dois) possuem sede no Estado do Paraná.
Durante a pesquisa de contratações similares, realizada conforme o inciso III, identificou-se que a empresa 'Pruden Bus' participou de procedimento licitatório no Município de Pinhais/PR, cujo objeto contemplava o fornecimento de ônibus e van. Considerando a atuação da empresa no segmento e a pertinência de sua atividade em relação ao objeto pretendido, foi realizado contato para solicitação de orçamento, tendo sido obtida cotação para subsidiar a estimativa do valor da contratação.
Os valores recebidos foram registrados na Planilha de Formação de Preços e submetidos à análise de compatibilidade com as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas para a aquisição pretendida.

V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):
Não foram encontrados valores referente o objeto.

VI - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:
Não foi utilizada esta forma de pesquisa pois já existem nomínimo,4(quatro)referências de preço, conforme regras do art. 6º do Decreto Municipal de formação de preços

Desta forma, foi realizado uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio. Após, realizada média aritmética entre as referências coletadas para obtenção do valor máximo de referência.

Os valores encontrados estão demonstrados no Anexo I - Planilha de formação de Preços.
Certifico que os preços coletados são compatíveis ou similares com o objeto da presente licitação, em observância ao DM nº. 60/2023

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2026	2	8	0012.0361.0003	1005	44490520000000000	0

Página n.º 169
Maripá - PR

2026	2	8	0012.0361.0003	1005	44490520000000000	104
2026	2	8	0012.0361.0003	1005	44490520000000000	1040

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Certifico que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e foi utilizada a minuta padronizada do município.

Maripá,
Retificado em 06 de novembro de 2026.

Renate Adriane Ikert Millbratz
CPF:xxx.xxx.xx9-19

O presente documento possui o seguinte anexo:
Anexo I - Planilha de formação de Preços

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, 12 de 11 de 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

Página n.º
Maripá - PR

ANEXO I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no Município de Mariapá/PR.				Inciso III	Inciso III	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
				Portal Transparência	Portal Transparência	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
				01/04/25	01/04/25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
Item	Lote	Produto/Serviço-Especificação/Lotes	Valor Máx. Unit (R$)	Fonte (Site) Preço nº 01/2025	Fonte (Site) Preço nº 02/2025	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1	1	Veículo ônibus, 0 km, com capacidade de 28 lugares + 04 espaços para PCD	[illegible]	694.000,00	765.000,00	737.500,00	768.000,00	690.000,00	511.630,00	[illegible]	950.170,00	730.900,00

Desconsiderados pois não guardam compatibilidade com as demais (Inciso II, art.6, Decreto 060/2023).

Desconsiderados pois destoaram dos 30% referente a média Aritmética (Inciso V, art.6, Decreto 060/2023)

Responsável pela Pesquisa de Preços item 1: Renate Adriane Ikert Millbratz

Renate Millbratz

Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023.

Certifico que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação.

DATA: 22/10/2026

Página n.º 177
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Maripá/PR, 23 de novembro de 2026

Referente ao processo cujo objeto é **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos, no âmbito do Município de Maripá/PR**, e

Considerando as recomendações exaradas em Parecer da Procuradoria Geral do Município e, observadas as mesmas por esta divisão;

Considerando as recomendações do Parecer da PGM, os responsáveis pela elaboração do processo apresentaram manifestação em atendimento às recomendações específicas do Parecer Jurídico, entendo estar assim, sanadas as recomendações relacionadas ao parecer e, estando sob sua plena responsabilidade jurídica e administrativa.

Considerando as recomendações do Parecer da PGM e após receber a manifestação dos responsáveis pela elaboração do processo em relação aos apontamentos do referido parecer, se procedeu as correções, inserções e providências na minuta do edital e contrato observando as indicações do parecer.

Considerando que a última versão do TR, recebemos nesta divisão, na data de assinatura deste documento;

Encaminha-se o presente processo aos responsáveis, para apreciação e autorização de prosseguimento ao feito.

EDIR SPREDEMANN
Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

De: Prefeito Municipal

Para: Pregoeira

Maripá/PR, 23 de novembro de 2026

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.° 069/2026,** nos termos da Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis, que tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos.**

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=22087251000193, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.23 16:19:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Rodrigo André Schanoski
PREFEITO – MARIPÁ/PR

Processo Licitatório
Folha nº 173
Maripá - PR

PARECER DA PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica para prosseguimento do certame destinado a Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus, novo, 0 km, com capacidade para 28 (vinte e oito) passageiros e 04 (quatro) espaços destinados ao transporte de pessoas com deficiência (PCD), para o deslocamento dos alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a autorização expressa da autoridade superior para a abertura do certame;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, enquanto órgão requisitante, procedeu às retificações e justificativas necessárias em resposta aos apontamentos constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM);

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitação adequou a minuta do edital, garantindo a plena conformidade do instrumento convocatório com as recomendações do controle jurídico interno;

CONSIDERANDO a responsabilidade técnica da Secretaria Solicitante quanto à definição do objeto, especificações, pesquisa de mercado e formação do preço máximo, tendo esta classificado o objeto como Bem Comum, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

3. CONCLUSÃO

Desta forma, ratifico que a contagem do prazo de divulgação do edital obedecerá ao disposto no Art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação e a realização do certame, dada a adoção do critério de julgamento por menor preço.

Estando o processo devidamente instruído e saneado, damos pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital e abertura da fase externa.

Maripá/PR, 23 de novembro de 2026

Anita Rüdiger Jordan
Pregoeira - Portaria 194/2026

Processo Licitatório
Folha nº 174
Maripá - PR